



LÓGICA NORMATIVA NO MEDIEVO TARDIO: UMA ANÁLISE DAS MODALIDADES DEÔNTICAS NA LECTURA SUPER SENTENTIAS DE ROGERIUS ROSETUS

Marcus P. R. Boeira¹

“De modalibus non gustabit asinus”

RESUMO: Este artigo investiga o surgimento das modalidades deônticas na lógica medieval tardia por meio de uma análise da *Lectura super Sententias* de Rogerius Rosetus. Situando Rosetus no contexto mais amplo da lógica modal do século XIV, o estudo examina como operadores deônticos, tais como obrigação, permissão e proibição, foram incorporados às discussões escolásticas sobre modalidade. Atenção especial é dedicada à distinção entre proposições modais de re e de dicto, à relação analógica entre modalidades aléticas e deônticas e às questões teológicas que motivaram esses desenvolvimentos. Ao comparar a abordagem de Rosetus com as de autores como Pedro Abelardo, Guilherme de Ockham, Robert Holcot e Gregório de Rimini, o artigo sustenta que os lógicos medievais tardios desenvolveram instrumentos lógicos sofisticados para a análise do discurso normativo, antecipando temas centrais da lógica deôntica moderna.

Palavras-chave: Lógica Deôntica; Rogerius Rosetus; Lógica Medieval; Lógica Modal; Escolástica.

1 Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor do COR Academia.

Introdução

O Séc. XIV representa um período de grandes transformações. Não só para o avanço das ciências e das artes, mas também para a consolidação institucional das Universidades como centros de produção do pensamento e de mudança da cultura no Ocidente. Diversas áreas do saber sofrem grandes mudanças. A Lógica, por certo, é uma área extraordinariamente afetada, tanto pelo modo como os nominalistas construíram novos e mais sofisticados sistemas linguísticos, senão também pela forma como a recepção de Aristóteles na escolástica convivera com a chamada lógica das propriedades de termos.

Os lógicos do séc. XIV, especialmente os que atuavam em Universidades inglesas, debatiam uma variedade de assuntos cuja repercussão ecoou nas gerações posteriores. Muitos temas que usualmente são objeto de discussão hoje em dia, no âmbito da lógica simbólica, já o eram na escola anglo-saxônica do medievo tardio. Após a entrada no ocidente latino do *Corpus Aristotelicum*, especialmente os Livros dos Analíticos, os Tópicos e ao Elencos Sofísticos, os lógicos percorreram com maior acuidade os grandes problemas semânticos ínsitos às propriedades dos termos e à doutrina das proposições. Todo o estudo do silogismo e das categorias, já em voga por ocasião das obras de Porfírio e Boécio, recebe agora um aprimoramento analítico considerável. Dentre as grandes contribuições que o *Corpus* do Organon lança sobre o modus habitual de lidar com a arte liberal da lógica no período, uma das principais é, certamente, a da classificação dos temas e das disciplinas no *index* dos currículos. Após os aportes da *logica antiquorum*, a chamada *logica modernorum*, também denominada de lógica das *proprietas terminorum*, modifica a forma de tratamento da lógica, bem como o curso dos debates que se travam a respeito do estudo dos termos. A análise rigorosa da semântica dos termos a partir de uma releitura da lógica aristotélica, então tornada mais acessível, resultou em uma autêntica doutrina do método, que se desenvolveu e se aperfeiçoou em meio às disputas ocorridas dentro da Universidade de Oxford. Os lógicos partiam da gramática latina, a língua científica da época, para então extrair dela modelos, estruturas

analíticas e considerações semânticas sob a vigilância do rigor e da atenção aos pontos até o momento enfrentadas pelos filósofos árabes, os intérpretes predecessores da obra de Aristóteles.

A lógica de então insere novos pontos de discussão nas Faculdades de Artes, temas que não eram usuais e que se tornam os problemas centrais da área. De fato, os escolásticos propuseram uma nova maneira de lidar com a lógica formal, com o foco nas questões semânticas e sintáticas dos signos e significados dos termos, dentro do espectro semiótico do latim. Assim como atualmente os lógicos estudam a disciplina a partir da distinção entre as constantes e as variáveis, também os medievais, de forma implícita, partiam desta duplicidade. As constantes correspondiam às matérias condizentes com o que, na formação dos enunciados, permanecia sempre inalterável, ao modo de regra lógica, isto é, termos que apareciam em qualquer enunciação desempenhando uma função que, em si, não continha nenhum significado, mas que desempenhava uma tarefa fundamental, especialmente para a formação de proposições hipotéticas: é o caso dos termos sincategoremáticos. Ademais, as propriedades de termos, as antinomias semânticas [*insolubilia*], as consequências, as regras do silogismo e as condições de validade da argumentação, como também os *sophismata*, ocupavam lugar de destaque dentre os assuntos correntes. Mas se há um assunto que ocupou a atenção dos lógicos do medievo tardio de um modo particular foi o tema da suposição, tema divisor de águas, postulativo para o emprego dos termos na enunciação.

Um dos temas mais candentes do período é o problema enunciação, que aparece no horizonte da lógica como arte e como *scientia specialis*. A formação do enunciado, sua determinação frente à *vox*, à *significatio* (*propriedade de termos isolados*) e à *suppositio* (*propriedade de termos na proposição*), reclama um certo destacamento analítico, no qual se estabelecem três modelos: (i) *modus essendi*, (ii) *modus intelligendi* e (iii) *modus significandi*. *Modus essendi* corresponde aos planos ontológicos, tomados como objeto de predicação. Os *modus intelligendi* condizem com os planos do pensamento, ou seja, os níveis de inteligibilidade dos entes de primeira e de segunda intenção;

por fim, *modus significandi* corresponde à forma como a composição e a divisão dos termos no enunciado, categoremáticos e sincategoremáticos, resultam em uma proposição dotada de valor veritativo.

A determinação do modo de significar as realidades conduz à investigação sobre o termo, suas propriedades e as condições de seu emprego na enunciação. A lógica terminística do séc. XIV pode ser vista como um grande esforço por perfurar a linguagem falada – o latim – e projetar-se em um outro campo de análise, no qual as funções sintáticas condicionam e incentivam o desenvolvimento do estudo semântico. As obras *Introductiones in Logicam* e *Summulae Logicales*, de Willian of Shyreswood (1279) e de Pedro Hispano (1205-1277) respectivamente, foram fundamentais para o desenvolvimento da *logica modernorum* e constituem-se como manuais de orientação para o aprofundamento posterior sobre os temas canônicos da lógica do momento. De fato, a lógica na idade média tardia deve ser vista como um ponto de convergência entre a lógica aristotélica das categorias e do *Peri Hermeneias* (*logica nova*), com as propriedades de termos, que aqui condiz com o esforço por uma investigação semântica a partir dos postulados básicos dos Analíticos, dos Tópicos e dos Elencos do Estagirita.

A grande aspiração da *logica modernorum* estava centrada em apresentar-se como *loquendi vel disserendi ratio*, simultaneamente destinada a lidar com os temas próprios da *ars disserendi* como também da *logica docens*, entendida como o objeto que torna a lógica não somente uma arte, senão também uma *scientia specialis*.

A lógica modal sempre foi uma área de fronteira. Desde o séc. XII, o silogismo modal despontava trazendo consigo inúmeras dificuldades para os lógicos de Oxford e Paris, mesmo que o texto básico de estudos – o ponto de partida, por assim dizer- fosse o Organon, não apenas o *Peri Hermeneias* e os Analíticos, mas também – e de modo singularmente fortes os *De Sophisticis Elenchis*².

2 É digno de nota o esforço de alguns lógicos do período, como Adam of Balsham, por enfrentar

Desde Abelardo e Shyreswood, a temática da natureza e do significado das proposições modais ocupava um lugar de destaque, não apenas pela formação do enunciado, senão também pelo modo como o conteúdo proposicional era tomado como o fator judicativo de aferição do valor de verdade. Desde Pierre d'Ailly (1350-1420) as noções de verdade e falsidade eram tratadas em relação às proposições mentais [nomes e verbos mentais: *conceptus naturaliter significans aliquid vel aliqua*, e aos conteúdos proposicionais que formavam a *complexe significabilia*³. Paulo de Venezia em seu *Logica Magna I, 10*, ao tratar do significado das proposições, enfrenta a *complexe significabilia* e diz que a significação complexa corresponde ao significado integral e complexo de uma proposição em seu conjunto, irreduzível em suas propriedades e em seus termos⁴. Dentro desta acepção, como deve ser entendido o significado de uma proposição modal?

Um panorama da Lógica modal no séc. XIV

É sabido que os lógicos do séc. XIV recepcionaram a lógica preditiva de Aristóteles, como também a lógica proposicional dos estóicos, ampliando-as consideravelmente. Primeiro, porque aperfeiçoaram a lógica de predicados do Estagirita mediante a lógica das propriedades de termos, em especial pelo distinto apreço que Pedro Hispano e os lógicos posteriores, em Oxford e Paris, prestaram à teoria da *suppositio*, dentro da qual se desenvolveram as noções de quantificação e de referência; em segundo

os inúmeros desafios da lógica modal deste período, tendo em vista o adestramento do domínio das *ars sermocinalis*, com o fim de evitar os enganos provocados pelos sofismas. Balsham publica o seu *Ars Disserendi* em 1132. KNEALE, Willian and Martha. *The development of logic*. Oxford: Clarendon, 2013, Chapter IV, 3. 211.

3 Peter d'Ailly. *Conceptus et insolubilia magistri Petri de Ahyaco*. National Central Library of Rome, 1515, disponível em https://archive.org/details/bub_gb_iN45NCeMr7gC

4 VENEZIA, Paulo de. *Logica Magna I, 10 (De significato Propositionis)*. 162 r A – 167v B. Venezia: Octaviano Scoti, 1499.

lugar, pelos inúmeros problemas de paralogismos [*insolubilia*], nos quais antinomias semânticas e os *sophismata* conduziam à formação de argumentos falsos e carentes de valor lógico. Por fim, pelo aprimoramento do estudo da natureza e do significado das proposições, tema em que as *consequentiae* apareciam e recebiam um aparelho investigativo mais sofisticado do que o tinha no mundo clássico. Estas contribuições eram situadas dentro de dois programas de estudo da lógica: a (i) *logica magna*, ou maior, ou também chamada de Dialética, cujo gênero literário era o dos comentários às obras de Aristóteles, particularmente aos livros do Organon sobre as Categorias, o *Peri Hermeneias*, os Tópicos e os Elencos; e a (ii) *logica parva*, menor, ou simplesmente lógica formal, destinada ao estudo do método, da ciência e da demonstração, como também dos primeiros princípios e das condições de verdade das proposições, temas usualmente tratados nas *Summulae Logicales*, as Sumas de Lógica, que tornaram-se bastante comuns no medievo.

Os lógicos do séc. XIV tratam do silogismo de modo peculiar e com certa distinção em relação ao que fizeram os estóicos e Aristóteles. No âmbito do silogismo modal, as diferenças entre as sentenças modais *de re* e *de dicto*, como veremos, resulta no fato de que a análise das propriedades lógicas dos diferentes enunciados, dos termos que os constituem, como ainda as relações entre os conceitos, supõe uma abertura excepcional no âmbito de tratamento das proposições modais, porquanto conceitos com propriedades similares às noções básicas dos modos aléticos tradicionais passam a receber tratamentos crescentemente rigorosos dentro da lógica do período.

Em comparação com a lógica modal clássica, a lógica medieval recebe quatro grandes inovações:

- I. Diferenças de análise sobre premissas modais sem uma leitura uniforme que as tornaria consistentes dentro da forma apresentada por Aristóteles, mas insuficiente. A lógica modal do medievo é fragmentada e pulverizada em estilos e métodos analíticos mais ampliativos

- e sofisticados, o que enriquece o escopo investigativo relativamente à semântica e a ontologia subjacentes;
- II. A lógica modal no medievo tardio foi acompanhada por uma semântica próxima dos mundos possíveis da atualidade, em especial pela importância da concepção sincrônica elaborada por J. Duns Scotus;
 - III. Lógica de termos puros modais implicou em modelos de relações e comportamentos entre os conceitos, principalmente quanto a base das regras atinentes às sentenças modais *de dicto*;
 - IV. Equivalência analógica entre os modos aléticos e outras modalidades.

Um dos grandes desafios dos lógicos medievais foi o esforço, no âmbito da lógica modal, por adicionar diversos *modos* equivalentes por analogia aos modais aléticos tradicionais de possibilidade, necessidade e contingência, como *dubium*, *scitum*, *opinatum*, *apparens*, *volitum* e *dilectum*⁵. Como compor sentenças modais *de dicto* com estes modos equivalentes? É possível estabelecer equivalências analógicas entre necessidade, possibilidade e contingência, por exemplo, com expressões modais como *obligatum*, *licitum* e *illicitum*?

De acordo com Simo Knuuttila e Olli Hallamaa, há entre os medievais um tratamento modal para os operadores deônticos. No séc. XIV, os operadores normativos passam a ser empregados dentro da teologia como extensões dos operadores modais⁶, tendo em vista o enfrentamento de questões difíceis como os efeitos dos atos volitivos, o poder de Deus e a aplicação da lei divina. Embora não tenha sido o primeiro a fazê-lo, já que Pedro Abelardo⁷ e outros o antecederam neste empreendimento,

5 KNEALE, Willian and Martha. *The development of logic*, Op.cit., p. 211 e ss.

6 KNUUTTILA, Simo and HALLAMAA, Olli. *Roger Roseth and medieval deontic logic*, in *Logique & Analyse* 149 (1995), 75-87.

7 Em sua *Ética*, Abelardo toma a natureza como ponto de partida para a análise de questões modais. Por exemplo, necessidade, possibilidade e impossibilidade, correspondem, respectiva-

Rogierius Rosetius, um dos mais proeminentes lógicos do período, levou a cabo a tarefa de enfrentar diversos problemas teológicos usuais em seu tempo empregando o método da equivalência analógica entre os modos aéticos e os modos deônticos. Era comum neste contexto que a perquirição de questões teológicas fosse realizada mediante o emprego de ferramentas sintáticas e semânticas desenvolvidas no âmbito da *logica modernorum*.

Uma distinção importante que aparece em Shyreswood irá ocupar lugar de destaque nos séculos posteriores é a distinção entre as proposições modais que (i) adicionam modos ao enunciado, como possibilidade, necessidade, contingência ou impossibilidade [denominadas proposições *de modo*], e (ii) proposições que adscrevem modalmente, qualificando o enunciado com atributos que se dirigem ao sujeito e que, ante a adição de um quantificador primitivo, como todo, algum, nenhum — *omnis, quidam, nullus* —, podem ser endereçados a tantos quantos sujeitos apareçam. Kneale nos diz que “as proposições que adscrevem modalmente (isto é, de maneira qualificada) o fazem adicionando características a sujeitos outros que *dicta*, o que supõe dizer que os termos necessariamente, possivelmente ou impossivelmente acompanham os quantificadores e não se restringem a singularidade do sujeito inserido na oração do primeiro tipo⁸, que melhor seria classificada, em alguns casos, como *secundum rem*. É surpreendente que em suas *Summulae*, Shyreswood não tenha avançado muito mais na análise das proposições modais, o que irá ocorrer em autores subsequentes.

A aplicação de termos sincategoremáticos como os quantificadores mencionados, além dos já conhecidos conectivos e, ainda, os termos indicadores do movimento — *incipit e desinit*, início e fim — eram usuais

mente, à demanda natural (o que a natureza exige), permissão natural (o que a natureza permite) e proibição natural (o que a natureza veta). ABELARD, P. *Ethics*, Edited with an introduction English translation, and notes by D. E. LUSCOMBE, Oxford University Press, 2002 p. 1 e ss.

8 KNEALE, Willian and Martha. *The development of logic*. op. cit., p. 217.

no trato de enunciados categóricos, versos mnemotécnicos e modelos variados de formação de orações.

Após Shyreswood, o manual *Summulae Logicales* de Pedro Hispano alcançou ainda maior popularidade nas Universidades. De estilo didático e atualíssimo no contexto da lógica modernorum, os doze [12] tratados ali presentes expõem a lógica das propriedades de termos de maneira clara e precisa. Hispano nos diz que o modo “*é uma determinação adjacente à coisa, e se pode fazer por um adjetivo*”. Como se sabe, o adjetivo pode qualificar o nome ou o verbo. Este último caso chama-se advérbio, que é empregado no enunciado quando o verbo é qualificado. Alguns advérbios determinam o verbo por razão de composição: necessariamente, contingentemente, possivelmente, impossivelmente, verdadeiramente e falsamente”. Existem outras formas de determinar o verbo, como é o caso dos advérbios temporais, ou ainda os advérbios de razão de modo, como a opção e a exortação. Hispano não cita aqui nenhum operador deôntico, mas já prepara o terreno para o que viria um século depois, ao inserir dentre os modos de determinação dos verbos este que ele chama “*advérbio por razão de modo*”, no geral⁹.

Ao lidar com os modos atinentes ao que ele chama de composição, como necessariamente, ou possivelmente, elucida que a adição deste modo na oração implica em tornar necessária a composição produzida. Assim, se dizemos que A necessariamente pagou a B, então o ato de pagar foi realizado nesta relação A B. se digo, por outro lado, que A argumenta de forma eloquente ou virtuosamente, quer dizer que o argumentar de A é eloquente ou virtuoso, de maneira que aqui se determina a coisa do verbo, em contraste com a que determina a composição. Isto é muito importante neste contexto porque apenas a inserção do modo na determi-

9 HISPANO, Pedro. *Summulae Logicales*. 1ª ed. Mexico: Universidad Autonoma de Mexico, 1986, p. 14 e ss.

nação da composição é o que torna uma proposição de natureza modal: *“só o modo que determina a composição faz modal à proposição”*¹⁰.

Os modos podem ser tomados adverbialmente, como necessariamente ou possivelmente, e nominalmente, como necessário ou possível. Ainda que Hispano restrinja aos seis dizíveis adverbiais a forma simpliciter de tomar-se a proposição modal, a saber, necessariamente, possivelmente, contingentemente, impossivelmente, verdadeiramente ou falsamente, não exclui do que chama “advérbio por razão de modo” quaisquer outros adjetivos que se possam adscriver ao verbo, como obrigatoriamente ou proibitivamente.

Ora, se nas proposições modais o verbo sujeita-se à razão de fim e o advérbio é predicável, diferentemente das proposições de inesse, então a oposição entre os quatro modos adverbiais, com exceção do verdadeiramente e do falsamente, também postulativo nas proposições categóricas, aparecerão em uma tabela de oposições. Segundo a analogia estabelecida, os modos se darão de forma semelhante ou dessemelhante enquanto afirmação ou negação. A semelhança ocorrerá quando o modo seja afirmado em ambas as proposições ou negado em ambas, e o mesmo com o dessemelhante.

Como, então, os modos atravessaram o espaço de tempo entre o séc. XIII e o Séc. XIV?

O conhecimento é uma operação analógica na qual o intelecto possui o objeto de modo perfeito ou imperfeito. Quando atentamos para a modalidade do pensável, o modo necessário explicita o maior grau de perfeição, pois de acordo com o princípio de não contradição, próprio para a análise da modalidade no âmbito cognoscitivo, se pode afirmar de modo mais perfeito certas aceções acerca do Ser, determinando maior grau de veracidade em relação ao objeto. As modalidades determinam e especificam o ser presente no juízo, pois afirmam dele um modo predicativo correspondente.

10 Op.cit., p. 14 e ss.

Em *De Modalibus*, de autoria incerta, mas atribuída a Tomás de Aquino, se estabelece uma distinção entre proposições modais *de re* e proposições modais *de dicto*. Modais *de re* condizem com a proposição na qual o signo modal tem caráter interno, quando o modo é inserido no *dicto*, como por exemplo *Platão possivelmente caminha*; diferentemente da proposição modal *de dicto*, correspondente ao tipo de enunciado de segunda ordem, no qual algo é universalizado pelo modo como o intelecto possui o objeto, a saber, quando o dito é tomado como sujeito e o modo é tratado como predicado, como por exemplo *Platão caminha é possível*. São dois modais segundo distintos modos. Enquanto a modalidade de dicto sempre resulta em uma proposição singular, pois possui um *dictum* como sujeito, a modalidade *de re* pode ser tanto singular como universal, a depender do sinal de quantidade – *ampliação por quantificador* – atinente a cada um destes dois casos. Na modalidade de re o modo expressa um advérbio que é inserido no interior da frase, desempenhando ali uma função predicativa destinada a modalizar a ação expressa pelo verbo, de modo que Platão possivelmente caminha poderia ser visto como uma oração na qual o modo torna a ação algo possível. Assim, quando o sujeito for acompanhado por um quantificador de tipo universal, como *todo*, o modo despondará como um advérbio atinente não apenas a um indivíduo, senão também a todo e qualquer indivíduo pertencente ao gênero correspondente ao “todo”. Assim, a essência nominal do sujeito atributivo, a saber, um indivíduo, uma espécie ou um gênero, seguindo aqui a árvore de Porfírio relativa aos Predicáveis, determinará se a possibilidade ou a necessidade correspondem a um indivíduo (proposição formada por um sujeito singular), ou a uma espécie ou gênero (proposição universal). Neste último caso, a essência nominal designará, no enunciado, um modo próprio de uma natureza específica ou de um gênero, como por exemplo um ser humano necessariamente morre ou um pássaro possivelmente voa. Portanto, as sentenças modais de re ou designam coisas verdadeiras, uma vez que a matéria referida pelos termos da oração designa coisas reais, ou então coisas possíveis, pois a matéria referida pela composição dos termos indica apenas coisas que podem ocorrer. Em sentenças modais de dicto, por ou-

tro lado, o modo é colocado como sujeito da oração, pelo que a ação ou a relação aduzida pelo verbo terá como sujeito não o nome de um agente, mas o modo. Assim, frases como “é possível que A corra no parque”, ou “é obrigatório pagar imposto de renda”, despontam como sentenças modais de dicto em que a ação ou a relação é modalizada, porquanto o verbo, seguido de um modo, é inserido no início da enunciação. As modalidades expressam advérbios e determinam e especificam as condições de verdade do verbo *ser* dentro do juízo de uma proposição categórica simples, já que complementam o verbo da sentença e, assim, determinam gradativamente o grau de correspondência entre o sujeito e o predicado, unidos pela cópula verbal¹¹.

A discussão sobre as modalidades *de re* e *de dicto* lançou inúmeros desafios para os lógicos medievais, que disputaram questões importantes a esse respeito, como a ciência divina dos futuros contingentes, a consignificação do tempo pelos verbos, tese negada pelos nominalistas, dentre outros pontos. Um dos pontos centrais, e que lançará algumas reações dentro da lógica deôntica primitiva do período, está na questão do poder divino e na presciência dos futuros contingentes; em outras palavras, uma determinação divina pode ser revogada ou alterada? Sob quais condições? Em que medida os enunciados que expressam estas determinações correspondem analogicamente a uma ação humana ou a um tipo de relação entre seres humanos? É, assim, capaz de verdade um enunciado deôntico, ou seja, uma sentença modal *de dicto* em que um modal deôntico figura no início da enunciação?

Em sentenças modais *de dicto* que lidam com operadores deônticos há enorme correspondência com os operadores aléticos-padrão, especialmente a necessidade e a possibilidade, ainda que os operadores deônticos como tais, modais ao seu modo, exijam a configuração de um ato humano segundo condições ideais, utópicas e tomadas em grau máximo. Este é um tipo de variação muito presente na lógica modal típica do séc. XIV,

11 Op.cit., p. 14 e ss.

na qual as propriedades adjacentes às noções modais sofriam novas formas de compreensão, que excediam o perímetro temático das definições clássicas da lógica modal herdada de Aristóteles.

A pergunta pela contingência ou necessidade de uma determinação normativa divina requer, para sua adequada análise, um olhar sobre se um enunciado pode sofrer alterações em seu valor veritativo.

Tomás de Aquino nos diz, na *Suma contra os Gentios*, que “*a contingências das coisas não retira da ciência divina sua certeza e veracidade*”. Isto porque “*as coisas que Deus conhece não são anteriores ao conhecimento divino, como sucede no caso do conhecimento humano, senão posteriores*”¹².

A pergunta pelo valor de verdade dos enunciados não requer uma análise sobre o sujeito que entende e conhece os fatos e situações contingentes, sejam fatos presentes ou futuramente hipotéticos. Logo, Deus tem ciência sempre presente, atual e absoluta de todos os futuríveis. Porém, a questão de se o enunciado tem valor verdadeiro ou falso dependerá se expressa algo com valor no tempo. Mesmo no conhecimento divino é com este tipo de perspectiva que se deve lidar. Vejamos o que diz Tomás na sequência do argumento:

“quando dizemos Deus conhece ou conheceu tal coisa futura, acrescentamos aí um elemento intermédio entre o conhecimento divino e a coisa conhecida, que é o tempo em que se dá a locução, com relação à qual é futuro aquilo que se diz conhecido por Deus; mas não por ele é futuro relativamente ao conhecimento divino, qual é presente ante todas as coisas [já que as coisas que Deus conhece não são anteriores ao conhecimento divino, como sucede no caso do conhecimento humano, senão posteriores], pois existe em um instante eterno [tempo presente]”¹³.

12 AQUINO, Tomás de. *Suma Contra los Gentiles, Lib. I, cap. LXVII*. 1ª ed. Mexico: editorial Porrúa, 2004, p. 92 e ss.

13 Op.cit., p. 94.

Assim, a determinação do valor de verdade está condicionada ao tempo em que o enunciado expressa o que expressa, de modo singular, acerca do modo como uma ação ou relação é posta na proposição.

Se na obra do estagirita lidamos com uma concepção estatística-frequentista de modalidade, como salientou Hintikka, no séc. XIV as noções ampliativas e sincrônicas de modalidade, especialmente após a popularização da concepção scotista, tornaram a lógica modal um campo mais extenso, vasto o suficiente para lidar não apenas com mundos semânticos alternativos, como a primitiva concepção de mundos possíveis que aqui começa a se desenvolver, senão também questões atinentes ao raciocínio humano e aos atos humanos em geral.

Uma preocupação acerca dos comportamentos dos entes finitos, ora por determinações naturais, ora por conformidade às potências intelectiva e volitiva, no caso específico do ser humano, passam a orientar as investigações que, partindo da lógica modal, alcançam um dilatado horizonte de objetos. A moção da alma e do corpo, do ponto de vista das modalidades, requer uma investigação mais rigorosa sobre as modalidades epistêmica e deôntica, o *scire* e o *obligatum*. Knuuttila nos informa sobre a famosa lista atribuída a Duns Scotus quanto aos termos que poderiam ser entendidos dentro do método próprio da lógica modal alética, em que palavras como *scitum*, *creditum* e outras poderiam ser empregadas com a análise lógica de operadores modais.

Porque alguns lógicos do séc. XIV tratam do silogismo de forma distinta do que fizeram Aristóteles e seus comentaristas nos séculos precedentes, as regras de inferência típicas da lógica modal recebem novos tratamentos, particularmente dentro do escopo das sentenças em seus dois grandes grupos: as sentenças modais de *re* e de *dicto*.

Assim, cabe indagar: quando usamos expressões deônticas de tipo obrigatório ou proibido, especialmente para lidar com conteúdos proposicionais de difícil aferição, como o poder e a vontade divina, empregamo-los em sentenças modais *de re* ou *de dicto*?

Assim como no âmbito da crença epistêmica há uma variação na qual os objetos são dispostos em escalas de assentimento, dentro de uma lógica intensional capaz de medir a estatura do grau de conhecimento obtido e expresso mediante uma proposição, como por exemplo o assentimento de uma verdade crida corresponde a um objeto que é expresso – *dictum* – por uma proposição, o séc. XIV, muito em razão do espaço conquistado pelo voluntarismo dentro da teologia, assistiu ao posicionamento da voluntas dentro da lógica intensional, o que repercutiu não apenas na lógica epistêmica, em que o livre assentimento desponta como mais um dos estatutos epistêmicos em jogo, senão também na lógica deôntica, uma lógica que estende o livre assentimento da vontade livre para o espaço das determinações e das normas.

Sentenças modais *de re* e *de dicto*

Como expressar os modos normativos em proposições? Uma mera teoria da verdade poderia ser postulada para lidar com normas? Qual o tipo de valor de verdade que poderiam reivindicar operadores deônticos dentro da lógica modal do séc. XIV?

E mais: seria válida uma sentença deôntica que usasse a modalidade *de re* para expressar estados deônticos de coisas? Seria verdadeira uma proposição que, a despeito de usar uma modalidade baseada em essência nominal, particular ou universal, expressasse uma obrigação ou uma proibição para alguém, para uma espécie ou para um gênero?

No mundo epistêmico uma substituição simples de tipo *de re* em que o verbo *scire* fosse substitutivo de um conhecimento válido sobre um estado *x* de coisas não alcançaria um resultado satisfatório, dado que a substituição de uma variável neste campo a partir da *salva veritate* implicaria em uma inferência inválida, do tipo *na situação x A sabe que B está voando, e A sabe que B é um pássaro, logo A sabe que o pássaro x está voando*. O mesmo poderia ser inferido em situações deonticamente utópicas, quando empregássemos,

ad exemplum, uma inferência modal em que x é obrigatório, e A deve realizar x em B , e se B for realizado, x é verdadeiro? Ou x seria verdadeiro como situação utopicamente consistente mesmo sem que B fosse realizado?

Parece que o uso adequado para sentenças deste tipo demandaria o uso do modo *de dicto*, pois o conteúdo proposicional requerido para que a proposição possa dispor de valor veritativo não está vinculado a uma condição existencial de um indivíduo singular, nem tampouco de uma espécie ou gênero determinado, mas da proposição enquanto tal.

Conceitos deônticos eram tratados dentro dos pátios interiores da lógica modal desde o séc. XII, segundo Knuuttila. A ideia de que a natureza exige, proíbe ou permite já estava presente em Pedro Abelardo, de modo que este plano de determinações, tão usual na ética e na física clássicas, constava também no âmbito das *ars sermocinales*, voltadas para o aperfeiçoamento do modo de se dizer e expressar estas regras¹⁴.

Deduções de segunda ordem como proibições entendidas como obrigações de não fazer, ou conceitos deônticos equivalentes de tipo $\neg O\text{-}q \equiv Pq$, onde se q não é obrigatório, então q é permitido, ou inferências de tipo se $p \rightarrow q$ e p é obrigatório, então q também o será, o que atualmente pertence ao conjunto dos axiomas e regras do sistema padrão de lógica deôntica, no passado eram argumentos empregados por autores como o próprio Abelardo e mesmo Guilherme de Ockham, especialmente para lidar como consequências modais subsistentes não apenas no âmbito da ética e da filosofia natural, senão também na teologia. Perguntas pelas consequências deônticas de determinações divinas povoavam o cenário das *quaestiones quodlibetales* e das questões disputadas do período, não só dentro das ordens religiosas, como também no mundo acadêmico de Oxford e Paris.

Equivalências analógicas entre operadores deônticos como as aqui dispostas

14 KNUUTTILA, Simo. *Modalities in Medieval Philosophy*. 1ª ed. London: Routledge, 1993, p. 182.

$$\begin{aligned}
 Op &\equiv F-p \\
 O-p &\equiv Fp \\
 -Op &\equiv P-p \\
 Fp &\equiv O-p \\
 -Fp &\equiv Pp \\
 F-p &\equiv Op
 \end{aligned}$$

eram usuais dentre os lógicos de Oxford, especialmente quando enfrentavam antinomias semânticas – *insolubilia* –, ampliações e reduções semânticas, como também os indelévels problemas correspondentes à *significatio et suppositio* dos termos. Nestas equivalências, assistimos estados deônticos limítrofes em mundos semânticos consistentes. Mas quando lidamos com equivalências de permissões, do tipo $Op \equiv Pp$, algo usual na lógica deôntica contemporânea de G.H. von Wright¹⁵ e G. Kalinowski¹⁶, como os teólogos do séc. XIV enfrentavam estas dificuldades?

Como poderíamos lidar, dentro da lógica modal clássica do período com inferências deônticas de tipo:

$$O(p \rightarrow q) \rightarrow Op \wedge Oq$$

Ou inferências ampliativas do tipo:

$$O(p \rightarrow q) \rightarrow P(p \rightarrow q)$$

De modo que tudo o que é obrigatório deve também ser permitido? Ou melhor, deve ser permitido ao agente realizar a determinação contida na obrigação para que então ela possa ser realizada?

Situações como esta ainda não eram usuais, uma vez que a lógica deôntica ainda estava ancorada na estrutura básica da divisão das ciências

15 WRIGHT, George H. von. *Norm and Action*. 3 ed. London: Routledge, 1963, 232 pgs.

16 KALINOWSKI, Georges. *Introduction à la logique juridique : éléments de sémiotique juridique, logique des normes et logique juridique*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1965.

tal como herdada da Escola de Toledo¹⁷. Logo, a variação e ampliação das proposições ainda abarcava um horizonte reduzido de hipóteses e situações que, *pari passu*, situavam-se majoritariamente dentre os temas teológicos e os desafios atinentes a temas como a presciência, o poder e a vontade de Deus, como também a ciência divina dos futuros contingentes.

A lógica deôntica primitiva pertence ao rol das lógicas modais aplicadas, o que supõe que, no interior dos dilemas semânticos dos operadores modais, dos quadrados de oposições entre estes operadores, como também na postulação do silogismo modal, muitos modos sejam tomados por equivalência analógica, como o necessário e o obrigatório, o possível e o permitido, o impossível e o proibido, o facultativo e o contingente. A validade das regras de inferência aplicadas sobre sentenças modais alcança, por ampliação e extensão, as mesmas condições de validação quando lidamos com operadores normativos?

Por exemplo, quando

$$L(p \rightarrow q) \equiv Lp \wedge Lq$$

Podemos inferir, no âmbito das sentenças deônticas? Do tipo

$$O(p \rightarrow q) \equiv Op \wedge Oq$$

E mais: uma permissão derivativa de uma obrigação, por exemplo, $Op \rightarrow Pp$, é também assumida dentro da implicação

$$L(p \rightarrow q) \equiv Pp \wedge Pq?$$

17 Sobre a divisão dos saberes demonstrativos na Escola de Toledo e a recepção árabe no ocidente latino, ver JIMÉNEZ TORRES, Óscar. *Elementos de las ciencias demostrativas en Aristóteles*. 1ª ed. Pamplona: EUNSA, 2006, 570 pgs. Ver também FIDORA, Alexander. *Domingo Gundisalvo y la teoría de la ciencia árabe-aristotélica*. 1ª ed. Pamplona: EUNSA, 2009, 274 pgs.

Dentre os medievais, Robert Holcot (1290-1349), membro destacado dos filósofos pertencentes à geração dos lógicos de Oxford, na questão quodlibet I, q. 8, como também é sugerido na leitura de algumas questões pertencentes ao quodlibet III¹⁸, assume a viabilidade de aportar para o âmbito interno da modalidade condicional o tratamento de operadores deônticos, ainda que não o faça exaustivamente, como o fará Rogerius Rosetus. Mesmo Gregorio de Rimini (1300-1358), que também argui ser válida a introdução de um conseqüente deôntico em uma implicação modal em seus Comentários às Sentenças [*Sententiarum* II, d. 38, 39, 40 e 41], tomará a inserção de um modo obrigatório ou proibitivo como capaz de verdade em uma sentença modal *de dicto*¹⁹. A validade da conseqüência deôntica aparece tanto em um como em outro, o que mostra que não apenas em Oxford, como também em outras partes da Europa, o tema da lógica deôntica primitiva já encontrava assentamento. Rimini vai até mais longe do que Holcot, ao especificar o caráter temporal diacrônico do valor de verdade da sentença condicional, como resta claro em sua . Diz o Knuuttila que

“Rimini seems to accept $[L(p \rightarrow q) \equiv Op \rightarrow Oq]$ for simple inferences and thinks that the consequence in alleged counterexamples is a consequence

18 HOLCOT, Robert. *Quodlibet III, q. 1* in Seeing the future clearly, Questions on Future Contingents by Robert Holcot, Edited by Paul a. Streveler and Katherine H. Tachau. 1ª ed. Toronto: Pontifical Institute of Mediaeval Studies, 1995, p. 73 e ss. HOLCOT, Robert. *Quaestiones Quolibetales I, q. 8*, in Quodlibeta. London: British Library, Royal 10, C, VI. Ver também: Moody EA, A quodlibetal question of Robert Holcot, O.P. On the problem of the objects of knowledge and of belief, in Holcot Robert, *Quaestiones quolibetales*, Speculum, 1964, 39:53–74. Sobre os Quodlibetales de Robert Holcot, ver também Archivum fratrum praedicatorum 26, 1956, 7-28 e Archivum fratrum praedicatorum 63, 1993, 207-228. Ver ainda Holcot Robert-*Quaestiones quolibetales*. Seeing the future clearly: questions on future contingents, ed. Streveler P, Tachau K with Courtenay WJ, Gelber HG. 1995, Pontifical Institute of Mediaeval Studies, Toronto.

19 RIMINI, Gregorio. *Super primum et secundum sententiarum*, Volumes 1-2. 1ª ed. Madison (Wisconsin University): F. Schöningh, 1955, reimpressão- 2012, 620 pgs.

‘as of now’ and not simple. In fact he explicitly says only that $[L(p \rightarrow q) \equiv Op \rightarrow Oq]$ does not hold for consequences ‘as of now’, i.e. for the cases when p implies q in the sense that the conjunction $p \& \neg q$ is false now, while $M(p \& \neg q)$ is true²⁰.

Uma coisa que é verdadeira somente agora e não em outros tempos indica que a condição de verdade do enunciado depende do mundo semântico em um tempo determinado. Esta é uma forma de asserção que expressa uma concepção diacrônica de modalidade. A verdade da condicional $p \rightarrow q$ e a falsidade de um consequente negativo são valores veritativos correspondentes ao tempo em questão, ainda que em outros tempos alternativos os valores possam mudar.

T1: $[L(p \rightarrow q) \equiv Op \rightarrow Oq]$

Mas,

T2: $M(p \rightarrow q) \vee \neg p$

Assim, a mera disposição exige uma explicação adicional, sem a qual a sentença lógica careceria de valor de verdade. Isto porque a necessidade requer um movimento incondicionado, ao passo que uma obrigação, ainda que *de dicto*, supõe uma relação na qual a norma é determinada.

Qual, então, o lugar da lógica deôntica primitiva? Qual o seu pano semântico de fundo [*semantical background*]? As discussões em torno das sentenças modais *de dicto* compostas por modais deônticos intercorriam dentro da teologia moral. O problema da vontade, do livre arbítrio, reclama uma análise intensional capaz de medir, em mundos semânticos alternativos, as condições de verdade de enunciados formados por modalidades normativas.

20 KNUUTTILA, Simo. *Modalities in Medieval Philosophy*. Op.cit., p. 183.

Breve análise das modalidades condicionais em Guilherme de Ockham: há algum espaço para a lógica de normas?

Alguns elementos excedem a análise axiomática dos operadores deônticos, como a liberdade, a vontade e a realização de certos atos, em mundos semânticos consistentes. Além da vontade, também a liberdade ocupava posição central nos debates éticos do período. Autores como Ockham, Duns Scotus, Jean Buridan e outros detiveram-se sobre questões desta natureza, resolvendo dificuldades a partir de uma acurada abordagem lógica e semântica dos problemas.

William of Ockham enfrenta a lógica dos condicionais e das regras de implicação em diferentes partes de sua obra. A natureza da implicação em proposições condicionais aparece já em pelo menos três manuscritos atribuídos ao autor, segundo Ph. Boehner²¹: (i) *Summa Logicae* (in *Three Sums of Logic attributed to William of Ockham*, in *Franciscan Studies* XI (1951), 173-193); (ii) *Tractatus medius Logicae Ockham- Elementarium* (manuscript of Munich, Staatsbibliothek 1060, escrito em 1348); (iii) *Tractatus minor logicae Ockham* (manuscrito do séc. XIV, presente no Convento de Assisi 690). Nestes três manuscritos, Ockham trata das proposições condicionais e das regras de consequência, partindo das das classes de proposições hipotéticas para então adentrar no universo da implicação material. O autor analisa com atenção as condições de verdade das proposições condicionais: *ad veritatem conditionalis exigitur, quod antecedens non possit esse verum sine consequente*.

O foco destinado à análise das proposições categóricas nos manuscritos citados é estendido em outras partes de sua obra ao caso das proposições modais. As relações entre o antecedente e o consequente encontram

21 BOEHNER, Philotheus. *Does Ockham know of material implication*, in *Collected Articles on Ockham*, 2ª ed. New York: Franciscan Institute Publications, 1992, pp. 319-351.

nas regras veritativas as condições para a atribuição de verdade das sentenças categóricas. E no caso das proposições modais? Seriam as modalidades os lugares veritativos para o tratamento da vontade e da liberdade?

Embora Ockham não trate explicitamente da temática da Ampliação [Ampliationibus], o faz de maneira implícita. Segundo Normore, o autor postula três tipos de ampliação, definidas segundo o modo interno de interação entre os objetos predicativos pertencentes ao conjunto semântico correspondente: ampliação ao passado, ampliação ao futuro e ampliação aos possíveis. A articulação entre a ampliação aos futuros e a ampliação aos possíveis constitui-se como ponto central para as modalidades condicionais, porquanto lide com os futuros contingentes e os mundos possíveis²².

Em Ockham, a questão da vontade e da liberdade são centrais para o enfrentamento das sentenças modais condicionais. A contingência dos efeitos do ato livre mostra que a condição de verdade dos enunciados modais que tratam de obrigações e proibições encontra grandes desafios do ponto de vista lógico.

A relação do poder divino, das determinações da lei divina e da lei natural, como também a realização livre do ato humano e de sua correspondência com as determinações divinas, são temas caros à *Theologia Moralis*.

As determinações da lei divina conferem ao ato livre o seu grau de necessidade? Ou seja, a realização do ato corresponde ao que a regra requer e, assim, a regra e o fato convergem para a necessidade da obrigação? Verdades morais devem ser vistas como verdades necessárias, neste sentido?

As verdades morais são necessárias? Em que medida os preceitos divinos constituem-se como proposições modais necessárias? E deonticamente? Obrigações ou proibições constantes nas determinações divinas? É sabido que sentenças deônticas correspondem a regras, não aos fatos.

22 NORMORE, Calvin. *The Logic of time and Modality in the later middle ages*. Toronto University, 1975, p 6.

Do ponto de vista dos atos livres, subjaz um âmbito de indeterminação que coincide, semanticamente, com as alternativas de ação disponíveis para o agente. Logo, estas múltiplas alternativas são simultâneas no mesmo tempo presente, pelo que uma concepção sincrônica – e não diacrônica – coincide com o ponto de vista do agente que, ante múltiplas possibilidades de ação, poderá ou não realizar a determinação. Assim, subjaz uma distinção entre as possibilidades e as determinações, entre o ato humano e a realização de uma situação utópica de concretização do *dictum* deôntico.

Para Ockham, um ato é virtuoso somente quando coincide com o mandamento da lei divina, pelo que o hábito assumido pelo agente não é capaz, por si só, de adquirir uma qualidade moral intrínseca. O bem ou o mal não são, como tais, verdades necessárias, mas correspondem à vontade divina, que aprova ou reprova um ato, tornando-o bom ou mal. A qualificação do ato não cinge-se a sua realização, mas reivindica um olhar sobre a intenção do agente.

A aquisição da qualificação moral é ulterior à livre deliberação da vontade que, ao perseguir o bem próprio para o ato humano em uma circunstância, produz um caráter adicional, que qualifica este mesmo ato. Percebe-se que a adição da qualidade moral depende da vontade e, por isso, está a ela submetida. Ockham chama de “segunda liberdade da vontade” a potência volitiva livremente movida para objetos opostos. No mesmo instante t de tempo, o agente pode querer e não querer x ²³. No mesmo instante de tempo t em que a vontade quer x , há uma variedade de instantes da natureza, variedade em que (i) a potência volitiva é livre para os opostos e (ii) decide por um dos opostos. Ao decidir por um deles, permanece podendo não querer x no mesmo instante t ²⁴. Quer e não quer potencialmente [potência não manifesta] em um mesmo instante de natureza x . Há uma

23 OCKHAM, William de. *Ordinatio* I, d. 38, single question, p. 266.

24 OCKHAM, William of. *Ordinatio* I, d. 38, single question, p. 266 e SCOTUS, Duns. *Lectura* I, d. 39, q.1-5, n. 62

clara sincronia modal aqui: o agente decide e, então, instaura uma nova condição. Deus mesmo não pode fazer com que a *potência não manifesta* se realize. A sua realização implicaria na realização do contraditório de x em seu mesmo instante, o que é impossível. E do ponto de vista do poder divino, assumiríamos *ad absurdum* de que duas proposições contraditórias como Deus quer algo segundo x e Deus não quer algo segundo x fossem simultaneamente verdadeiras²⁵.

A impossibilidade de simultaneidade entre os contraditórios nos coloca a seguinte conclusão: em Ockham, apenas um dos opostos é selecionado e, assim, expressivo de um evento contingente e verdadeiro. Porquanto Deus não pode modificar o que já ocorreu, ainda que pudesse ter feito o passado diverso do que ele foi. E se o passado deu-se de um modo tal, então este [e não o oposto] representa a condição de verdade de uma proposição que a expressa no tempo verbal pretérito: “isto foi assim”. A necessidade do passado e a contingência do tempo presente caracterizavam a concepção modal de Duns Scotus e também constituem-se como os postulados centrais da concepção Ockhamista: a potência não manifesta corresponde ao caráter contingente das coisas, frente a divisão necessária entre instantes da natureza. Ao agente humano cabe a decisão em caráter igualmente contingente [todo ente finito guarda consigo a característica da contingência, sendo, podendo não ser].

Há, então, uma contingência, não necessidade, no juízo moral e na verdade prática que implica na determinação da lei divina e moral *in concreto*: o agente, perante sincrônicas composibilidades, elege uma, frente a outras igualmente presentes. As verdades morais não são, como tais, “necessárias”, mas contingentes. Não há na obra de Ockham uma afirmação certa sobre a auto-evidência da moral ou de princípios práticos conhecidos sem a experiência. Diz ele assim :

25 OCKHAM, William of. *Ordinatio* I, d. 38, single question, p. 266.

“se deve conceder que a vontade, quando causa, causa contingentemente. Ora, essa razão pode ter duas causas da verdade. Ou porque é possível que no mesmo instante seja verdadeiro dizer que não causa; e isso é impossível, porque, posto que em algum instante seja causativa, é impossível que no mesmo instante seja não causativa. Ou é dita causar contingentemente porque pode cessar o ato em outro instante livremente, sem nenhuma variação que advenha a si ou a outro e não por meio da cessão de outra causa, de modo que seja não causativa em outro instante e não de modo que seja não causativa no mesmo instante. E desse modo a vontade causa contingentemente. Mas a causa natural não é assim, porquanto o agente sempre age naturalmente com a causa, a não ser que ele mude ou algo novo seja feito acerca dele ou porque outra causa deixe de causar ou por algum outro modo sem o qual, sem mais, a própria vontade unicamente com sua liberdade pode cessar o ato”²⁶.

A potência tende aos opostos e vontade causa um deles. A contingência está em que a causa de um dos pares implica na rejeição do outro, que poderia sê-lo ante a não atualização do primeiro. Por isso a vontade causa contingentemente. Mas o faz dentro da sucessão temporal, uma vez que a realização de um dos opostos resulta na não manifestação do alternativo e, o que pode ser em um outro instante de natureza, não o é no tempo *t* selecionado para que o decidido seja causado.

Como a noção de futuros contingentes em Ockham se articula com a teoria das modalidades condicionais? E no âmbito das determinações divinas?

Na mesma passagem da d. 38 da *Ordinatio* I, Ockham sugere que “*a vontade divina é determinada de tal modo que ainda é possível que ela jamais tivesse sido determinada. Portanto, a evidência certa e infalível não pode ser tida por meio*

26 OCKHAM, William of. *Ordinatio* I, d. 38, q. única, p. 266.

*de tal determinação, visto que poderia simplesmente jamais ter sido. E assim se vê que a determinação da vontade divina, se houvesse, pouco faria*²⁷.

Deus, diferentemente do ser humano, conhece os futuros contingentes. Aristoteles aduz que ninguém é capaz de conhecer nem a verdade nem a falsidade de proposições que enunciem futuros contingentes. Ockham vai além da noção aristotélica desenvolvida no *De Interpretatione*, considerando os atributos divinos segundo a revelação cristã.

A ideia de contingência em Ockham aparece em muitos lugares de sua *Opera Omnia*, mas de maneira especial em *Quodlibeta Septem* I, q. 17²⁸, onde Ockham indaga sobre se é preciso postular que a vontade seja livre para que então seja salvo o acaso e a fortuna das coisas. No trato desta questão, o autor distingue os seguintes tipos de contingência: (i) *ad utrumlibet*, quando o contingente corresponde à consequência direta de uma ação empreendida pela vontade humana; e (ii) o acaso, quando o contingente condiz com uma consequência inesperada advinda por causa natural, mas que tem na vontade humana uma causa mediata e parcial, de maneira que aqui há uma convergência para a realização do acontecimento contingente; (iii) fortuna, quando a consequência é resultado direto da ação, ainda que desponte de modo inesperado, já que o agente pretendia um resultado alternativo²⁹.

As determinações divinas são necessárias ou contingentes? Os preceitos divinos são sempre necessários ou podem ser instituídos? Embora determinada em um instante *t*, seria possível que não tivesse sido determinada neste mesmo instante. Não se segue que se a vontade divina seja determinada de maneira contingente, então haverá evidência segura de seu conteúdo. Entre a contingência e a evidência subsiste um distanciamento

27 OCKHAM, William of. *Ordinatio* I, d. 38, q. única, p. 266.

28 WILLIAM OF OCKHAM, *Quodlibeta septem*, ed. Joseph C. Wey, C.S.B. (Guillelmi de Ockham *Opera theologica*, 9.) St. Bonaventure, N.Y.: St. Bonaventure University, Franciscan Institute, 1980.

29 Ver também OCKHAM, W. *Quolibet* I, q. 17.

epistêmico e lógico. Ademais, não se pode assumir infalivelmente a certeza de que a determinação da vontade divina alcançará os atos que, perante o agente humano, se transpõe ao futuro contingente, marcado pela variedade de instantes possíveis e alternativos. O seguir-se uma determinação divina dependerá não somente do poder absoluto divino, mas também da forma como a vontade criada seguirá necessariamente ou não o conteúdo da determinação. Como, então, se deve deduzir a relação entre as determinações da *lex statuta Dei* e seus efeitos contingentes nos atos humanos?

A determinação normativa requer uma qualificação deôntica. A obrigação, proibição ou permissão não são, como modais deônticos, verdades necessárias, tampouco *de re*; antes, são decorrentes das determinações da lei divina e moral/natural que dependem do agente e das circunstâncias. Os mundos semânticos obtidos a partir de sentenças deônticas *de dicto* são âmbitos referenciais utópicos, mundos semânticos logicamente consistentes, projetados a partir das regras. As normas são tomadas aqui como horizontes ideais e utópicos de sua efetividade completa.

Mesmo Deus pode mudar alguns princípios e preceitos, conforme nos diz Osborne: “*Ockham thinks that God can change many principles that can be known through reason, such as the precepts to love God, avoid adultery, and avoid theft.*”¹¹⁰ *Hating God, committing adultery, and stealing could have been good if God had willed to make these acts good. In one text he qualifies his position by stating that the names would change because the names themselves connote that act’s badness by connoting the act’s bad circumstances. Perhaps he is taking into account Aristotle’s statement that theft and adultery are always bad and that the names themselves indicate the badness.*”¹¹¹ *Ockham explicitly claims that his position on the connotation of such terms rightly interprets the “saints and philosophers.” We have seen that Ockham states that the moral science not known through experience is that taught by the saints and philosophers. Consequently, one part of moral science, namely that acquired through teaching, contains unchangeable truths, such that the terms “adultery” and “theft” connote wrong actions, and changeable truths, such as that the acts of adultery and theft are intrinsically wrong. But these truths are known by many without the aid*

*of revelation. For Ockham, God could have made a world in which the same acts that are now evil would be good and even meritorious*³⁰.

A afirmação de Ockham de que Deus poderia modificar alguns princípios segundo mundos semânticos possíveis nos alerta sobre o foco analítico que o autor atribui ao papel que a vontade do agente livre desempenha na realização da ação lícita. As condições de verdade destes princípios não se sustentam pela relação conceito-ato-objeto, tampouco pela indemonstrabilidade do bem, como Thomas sustenta, mas pela intercorrência entre a vontade divina e a própria expressão do comando, pelo que o valor de verdade da *enuntiabilia* preceptiva poderia tornar-se falsa a depender de uma mudança provocada por decisão de Deus. Algumas verdades próprias da ciência moral poderiam ser falsas se Deus tivesse modificado o parâmetro preceptivo dos atributos normativos que as acompanham. O poder de Deus é absoluto. Mas poderia Deus modificar os preceitos? Ou poderia eventualmente modificar os efeitos destes preceitos?

Algo só pode ser um futuro contingente se existirem ações livres. O autor não nega que, do ponto de vista da fé na revelação cristã, Deus conhece todos os futuríveis, e que isto é verdadeiro deste ponto de vista. Porém, do ponto de vista do que a filosofia/ciência pode alcançar, ou seja, de que, com base em Aristóteles, quando atentamos para tudo o que é alcançado pelo intelecto acerca do que é verdadeiro e falso, somos impelidos a constatar não ser possível que proposições que enunciem estados-de-coisas futuros e contingentes possam ter valor de verdade ou falsidade no tempo presente³¹. Esta parece ser a posição de Ockham, qual coincide com a posição exarada por Aristoteles no *Peri Hermeneias*.

30 OSBORNE JR, Thomas M. *Human Action in Thomas Aquinas, John Duns Scotus and William of Ockham*. Washington: Catholic University of America Press, 2014, p. 98.

31 ARISTÓTELES. *Peri Hermeneias* [*Sobre La Interpretación*]. 1ª ed. Gredos: Madrid, p. 43 e ss. Para ver uma discussão aprofundada sobre este ponto dentre os *calculatores* de Oxford, ver HOLCOT, Robert. *Quodlibet III, q. 1* in *Seeing the future clearly, Questions on Future Contingents* by Robert Holcot, Edited by Paul A. Streveler and Katherine H. Tachau . Op.cit., p. 60. “*Et isto modo*

O interessante aqui está em conciliar a imutabilidade, perfeição e presciência divina com a preservação da liberdade humana. Deus conhece o futurível. Mas a verdade desta enuntiabilia não torna o contingente necessário, ao menos que se realize no instante temporal determinado. A quem então cabe a decisão pela realização desta condição no tempo determinado? O fato de não ser necessário, dado que o conhecimento divino não implica em um acontecimento necessário, supõe que o agente humano participe de algum modo na performance do estado-de-coisas. É a decisão que instaura a verdade; uma verdade efetiva, sucedida ipso facto. O caráter não necessário do futurível conhecido por Deus não retira-lhe a perfeição, tampouco a imutabilidade ou presciência. Do mesmo modo, a contingência do ato humano não implica em reduzir o escopo do poder divino. Não somos capazes de descrever o modo pelo qual Deus conhece cada coisa por ele criada ou possibilitada.

Há condição de verdade para os futuríveis? Sim, mas isto não significa dizer que os futuros contingentes são necessariamente verdadeiros. Porque Deus não revela o modo como Ele conhece, ante da singularidade do conhecimento divino, nós sabemos apenas que Ele dispõe de um Poder absoluto, mas não somos capazes de saber de modo efetivo como Deus predestina as almas e, por isso, não somos capazes de formular com condição de verdade uma proposição que enuncie um acontecimento contingente em um instante futuro.

Mas e as normas? Os enunciados normativos prescrevem ações e abstenções para o agente humano. Ao estabelecerem determinações, condicionam o futuro. Como lidar com operadores deônticos dentro da concepção ockhamista sobre os futuríveis?

loquendi consueverunt homines communiter dicere quod in futuris contingentibus non est veritas determinata, et sic loquitur Aristoteles, I Peribennias, ubi dicit quod in singularibus vero et futuris non est simpliciter veritas vel falsitas, sicut in propositionibus de praeterito et de praesenti, ubi vocat futura 40 propositiones de futuro".

Ockham esclarece que existem alguns princípios intrinsecamente práticos que são conhecidos por seus termos e outros que são adquiridos pela experiência. Parece sugerir que alguns princípios são tomados como comando e dependem da vontade divina, cabendo ao agente humano a tomada de decisão em prol de uma conformidade entre o seu próprio ato e a regra.

Não há em Ockham uma pista explícita sobre a conexão necessária entre princípio e comando, entre bem e regra. Mas se atentarmos para as próprias regras? Para as determinações enquanto tais, dentro do modelo de agência livre? Se o agente, frente às múltiplas possibilidades de ação, também pudesse alterar as regras, ou os conteúdos por elas determinados? Por exemplo, se o agente pudesse transformar uma obrigação em uma proibição? Deus, neste caso, poderia alterar seus próprios mandamentos? Ou sua soberania não alcança a possibilidade *ex post facto* de alterar as regras que constituem sua *lex statuta*?

Quando nos indagamos sobre a natureza normativa da causa final dos atos humanos, ou seja, se os fins implicam em deveres e poderes para o agente, supomos uma distinção entre o que é categoricamente determinativo para o agente frente a uma regra, e uma hipótese condicional, que depende da adição de algo ulterior para qualificar a determinação da ação. Determinações incondicionais, marcadas por regras que ordenam a um fim sem qualquer condição, postulam modais deônticos que atribuem uma qualidade ao verbo, que deve ser vista como necessária frente ao fim, mas contingente ante o agente, ao passo que as determinações hipotéticas, que dependem de alguma condição ulterior, tornam a ordem ao fim contingente, e a posição do agente frente ao mundo utópico do fim, condicionada à realização de alguma ação prévia que satisfaça as condições de sua inserção no mundo semântico do fim³².

32 Ver Ockham, *Ordinatio* I, d. 1, q. 6 505.5-6

As determinações condicionais³³, que dependem de uma escolha sobre um meio condicional para se atingir um dado fim, implicam logicamente em enunciados que possuam termos ampliativos e que abarquem, no âmbito de sua *significatio*, as várias opções normativas subjacentes a estas escolhas. A deliberação requer, na lógica proposicional clássica, que lidemos com o conectivo de disjunção, pelo que uma opção será excludente de outra alternativa.

Sentença deôntica categórica/incondicional: $Ox\forall(x)\equiv Ox\rightarrow x$

Sentença deôntica condicional $Oz\forall(z)\equiv z(x\vee y)\rightarrow Oz$

Entre as sentenças deônticas categóricas e condicionais, subsistem diferenças agudas. As primeiras preservam a estatura normativa *ad semper*, sem qualquer condição para sua realização, enquanto as de segundo tipo, dependem de uma variável para que sejam modalizadas como deônticas.

Ockham posiciona-se claramente contra a necessidade de verdades morais. Em seu pensamento, as obrigações ou proibições decorrentes de imperativos para a ação demandam condicionais ulteriores, sujeitas à decisão livre e volitiva do agente, que ao optar por um meio, opta também pelo que a sua escolha implica. O objeto do conhecimento prático condiz com a correção da conduta. A ação moral é determinada ao fim desejado, e a possibilidade de assumir uma norma como sua atriz diretora implica em qualificar a ordenação do ato segundo uma obrigação ou uma proibição dentro de uma circunstância especial³⁴.

Para Ockham, a vontade é determinada quando a escolha implica em uma consequência vinculada, pelo que necessariamente a direção do ato livre obterá o resultado almejado, ainda que esta necessidade dependa inteiramente da vontade como tal, já que eventual mudança na direção da ação tornará a vinculação necessária não mais presente.

33 Knuuttila nos alerta que “there has been some question of whether the hypothetical imperatives are prescriptions”. Modalities.

34 Ockham. *Ordinatio Prol.* Q. 11 316.8-25; Sent. III q. 12, 420.3-10.

Em sua Rep. 2 q. 20 (OTh, 5.440–41), Ockham diz que “nullum obiectum, nec bonum nec malum, potest congosci ab aliquo cognitione sensitiva vel intellectiva quin appetitus sequens talem potentiam possit habere actum circa idem obiectum”.

Comentando esta passagem, Osborne afirma que “*with respect to the intellectual substance, there is no distinction between intellect and will. The ability to know the good entails an ability to make a decision about it. Ockham writes that “no object, neither good nor bad, can be known by some sensitive or intellectual cognition unless the appetite following such a power can have an act concerning the same object”*”³⁵.

Ockham, assim, toma a liberdade como uma capacidade do ato humano para produzir efeitos contingentes. Novamente Osborne esclarece o ponto:

*“The word “freedom” denotes either the will itself or “an intellectual nature in connoting that something can be done contingently by it.”*¹⁴¹ Ockham again uses the principle of parsimony to argue that freedom is not something that exists apart from the will, which is the same as the intellectual substance. As with previous thinkers, Ockham’s discussion of an act’s causation focuses on the relationship between the will and the act of knowing. But for Ockham, this relationship is between the acts themselves, and not two distinct faculties. Nevertheless, the discussion of the acts is also a discussion of the relationship between the “intellect” and the “will,” if these two terms are correctly understood as denoting the same intellectual substance but as having different connotations that are based on the real distinction between the acts produced”³⁶.

Os efeitos obtidos por uma deliberação sobre o modus de ação, então, só podem ser vistos, em modalidades deônticas condicionais, para Ockham, como resultados necessariamente vinculados a uma escolha de primeira ordem, uma deliberação livre que ante mundos semânticos alternativos, decide de modo contingente pela posse do objetivo. Para Ockham, a li-

35 OSBORNE JR, Thomas M. *Human Action in Thomas Aquinas, John Duns Scotus and William of Ockham*. Op.Cit., p. 49.

36 Op.cit., p. 49.

berdade corresponde a habilidade para produzir efeitos contingentes, pois a palavra condiz com a própria vontade em si mesma, não como um ideal standard de perfeição e virtude, como aparece em Thomas de Aquino e Duns Scotus³⁷. No ato livre, o agente assente intelectualmente que pode realizar alguma ação e que a deliberação sobre o modelo efetivo escolhido produzirá efeitos contingentes. Porquanto Ockham não estabeleça uma distinção radical entre as potências da alma e a própria alma, como também não postula uma separação entre o intelecto e a vontade³⁸ como faculdades cognitivas, toda e qualquer distinctio que se pode defender dependerá necessariamente do objeto externo e o quanto ele possa produzir efeitos na alma do agente³⁹.

O intelecto é potencialmente passivo, ao passo que a vontade é causa eficiente ativa, que move o agente ao objeto na circunstância contingente, onde se produzem efeitos igualmente contingentes. Assim, as distinções sempre demandam o âmbito externo dos (i) objetos e dos (ii) atos. Ockham não parte das potências da alma para enfrentar os seus respectivos termos e operações. Antes, atenta para os objetos e os efeitos contingentes dos atos humanos. A escolha pelo significado da ação não se orienta por uma perfeição externa advinda pela cognição do fim ou mesmo pelo ideal de perfeição e santidade que qualificaria o ato como livre, mas depende da deliberação obtida pelo próprio agente que absorve as consequências de sua decisão em sua circunstância ativa. A vontade determinada pela escolha acarreta as normas que a acompanham, vinculando o agente em sua própria opção.

A modalidade deôntica, para Ockham, é condicional. A deliberação volitiva implicará, frente ao objeto e ao modelo perseguido de ação,

37 Ver SCOTUS, Duns. *Ordinatio I*, d. 10, nn. 30-32 (Vatic. 4.352); e AQUINAS, Thomas. ST I-II q. 49 e ss.

38 Ockham acompanha a tradição franciscana de seu tempo. Ver OSBORNE JR, Thomas M. *Human Action in Thomas Aquinas, John Duns Scotus and William of Ockham*. Op.Cit., p. 40 e ss.

39 Ockham, Ord. 1, d. 10, q. 2 (OTh, 3.335-44).

o conjunto derivativo dos efeitos contingentes que poderão repercutir no âmbito existencial do agente, impelindo-o normativamente a algo ou a alguma relação. A vontade tem um papel ativo. A normatividade não advém de qualquer necessitarismo em torno da causa final, como sugere a noção tomista de *beatitudo*, mas ancora-se na contingência da escolha. Logo, uma vontade de um sujeito pode conformar-se à vontade divina, mas pode escolher um caminho alternativo e, ainda assim, o fará segundo uma livre decisão⁴⁰. Isto não supõe que o poder divino não concorra de algum modo para a realização contingente do ato. Mas que a vontade do agente humano conserva uma autonomia frente a determinação externa, que participará na circunstância do agente somente por causa da própria decisão volitiva⁴¹.

Como sabemos, a doutrina dos atos humanos requer uma distinção primaz entre os elementos que integram um ato: (i) objetos, (ii) circunstâncias, e (iii) estados-de-coisas, o que constitui-se como uma autêntica ciência moral dos futuros contingentes porquanto os atos diretamente voluntários — *per se* — supõem uma convergência de esforços entre os três quesitos, enquanto os atos indiretamente voluntários — *per accidens* — se aduzem por alguma condição adicional, que implica em alguma relação não necessária, mas contingente, entre as causas e os efeitos dos atos como tais, do tipo em que um agente em uma dada circunstância gerará um determinado estado-de-coisas *x*, mas a depender das condições concretas, os estados-de-coisas simultaneamente presentes na contingência do tempo próprio de determinação do ato — *y*, *z*, *v*, *etc.* — poderão concorrer ao modo de efeito perante uma decisão causada pela vontade do agente.

As condições de realização do ato são satisfeitas quando os efeitos esperados estão presentes após o raciocínio prático convergir com a con-

40 OCKHAM. *Ordinatio* I, d. 1, q. 6 (OTh, 1.504–5).

41 OSBORNE JR, Thomas M. *Human Action in Thomas Aquinas, John Duns Scotus and William of Ockham*. op. cit., p. 56.

cretização da ação no âmbito da práxis. A contingência subjaz porque o ato como tal, expresso em tempo futuro, do tipo A fará uma máquina na próxima semana, indica que o fato em questão é contingente, podendo ou não se suceder. Não é possível saber se a proposição é verdadeira ou falsa. A proposição versa sobre um acontecimento contingente, que depende da deliberação de um agente livre. A decisão implicará na verdade ou falsidade da proposição enunciativa. Os medievais costumavam chamar *ad utrumlibet* a este tipo de proposição.

Assim, as discussões em torno de consequências deônticas reclamam a posição e a estatura lógico-epistêmica da vontade nas implicações. Por exemplo, em uma condicional do tipo $x \rightarrow y$, na qual w quer x , e então quer y ; o que significa este “querer” do ponto de vista lógico? É possível esta passagem para o w quer y na consequente?

O posicionamento de uma faculdade da alma dentro da lógica aporta dificuldades não conhecidas pelos pensadores da *logica antiquorum* e que exigem uma análise mais extensiva do que as meras modalidades aléticas clássicas admitem. A ampliação dos termos, a extensionalidade de novos operadores modais, como também um tratamento para a implicação e o silogismo tornam-se indispensáveis. Qual a natureza da vontade dentro da lógica? Quais os limites extensionais para operadores modais quando consideramos a liberdade e a contingência futura dos atos humanos? É possível supor validamente que se w quer o antecedente condicional, também o consequente será necessariamente desejado por vontade efetiva?

Segundo o diagnóstico de Hallamaa, a demanda por estas respostas impeliu os lógicos do Séc. XIV a qualificarem o tratamento que até então tinha sido oferecido por Abelardo, já que nesta nova acepção o modo como o agente racional desejaria por vontade eficiente um consequente em situações ideais, ou como o rejeitaria em outras, desponta como noção relevante para o enfrentamento de questões lógico-semânticas. Estas excepcionalidades guardam também relação com as implicações modais que se sucederiam em situações deônticas, qualificadas por modalidades obrigatórias e proibitivas.

O tema da vontade não cinge-se ao campo propriamente deliberativo dos futuros contingentes. Também, desempenha um papel preponderante dentro das obrigações condicionais, especialmente porque coage-nos a lidar com estados-de-coisas alternativos e simultâneos em um mesmo ato no tempo presente. A qualificação deôntica exigida para o tratamento destas questões pode ser vista como a antessala do que levou Rogerius Rosetus a aplicar modalidades deônticas dentro de conceitos modais e dificuldades teológicas atinentes à vontade divina.

Podemos vislumbrar na tabela abaixo, exemplos de extensões modais e sentenças deônticas, em que a (i) vontade, a (ii) possibilidade e a (iii) determinação normativa convergem em atos e estados-de-coisas simultâneos, de maneira que o querer, a possibilidade de realização da ação [se há ou não há impedimento natural e artificial], como também se em um estado-de-coisas ideal decorrente de uma obrigação [O: realização da determinação], proibição [F: impedimento normativo] ou permissão [P: facultativo para a ação] são postulados como extensões modais.

VONTADE	MODALIDADE ALÉTICA	MODO DEÔNTICO	EXTENSÃO DEÔNTICA
Quer x	Pode x	Px	$\neg O-x \equiv \neg Fx$
Quer x	Não pode x	Fx	$O-x \equiv \neg Px$
Não quer x	Pode x	Px	$\neg O-x \equiv \neg Fx$
Não quer x	Não pode x	Fx	$O-x \equiv \neg Px$

Conforme se pode ver, a modalidade deôntica decorre de um poder ou não poder, independentemente da vontade do agente. A vontade só desempenha uma função lógica quando for capaz de alterar o valor veritativo da determinação normativa, como é o caso da condicional de Ockham, em que a vontade que escolhe um meio excluindo outros terá

como consequente um condicional deôntico que decorre necessariamente da escolha antecedente. Do tipo

Se W quis d em uma circunstância y, então terá como consequência z, de modo que

$YWrd \rightarrow \Box Ywrz$, de modo que se z for uma consequência deôntica de tipo O, então

$Ywrz \rightarrow \Box YOwrz$

Neste caso, dado que d implica em condicionais deônticas, então temos alguns exemplos:

VONTADE	MODALIDADE ALÉTICA	MODO DEÔN-TICO	EXTENSÃO DEÔN-TICA
Quer d	É contingente z	$d \rightarrow Oz$	$d \rightarrow F-z$
Quer g	É contingente s	$g \rightarrow Ps$	$g \rightarrow -Fs$
Não quer t	É contingente l	$l \rightarrow Fv$	$l \rightarrow O-v$

Nestes exemplos condicionais, notamos certas reações deônticas às moções da vontade e de estados contingentes de ação, de maneira que a escolha por um meio implica em uma realização contingente de um ato, que por sua vez acarreta consequências deônticas.

Como Rogerius Rosetus irá tratar destas noções? É possível falar de uma lógica deôntica no séc. XIV?

Alguém poderia, violando sua própria vontade e consciência, estar obrigado a agir por virtude de algum mandamento? Os *Oxonian calculators* lidavam com questões que envolvessem domínios modais em assuntos de *physica* empregando noções de intensidade, com os graus mínimo e máximo, estendendo esta gradação para o terreno da *ethica* e da *logica*, especialmente quando os problemas giram em torno de atos volitivos.

Como uma proposição construída com a expressão “voluntas” pode ser suscetível de conversio quando empregamos, no silogismo modal

clássico, o operador possível ou contingente? Do tipo $\Diamond x \rightarrow \Box y \vee \neg \Box x \rightarrow x$
 $\vee \Diamond x \rightarrow \neg \neg \Box x$?

Estabelecendo a conversão do operador modal e a subsequente substituição, podemos assumir que, se x é desejado, então sua consequência assumirá as mesmas condições que os consequentes condicionais possuem no silogismo tradicional?

Parece difícil justificar esta conversão sem o recurso à modalidade condicional. De fato, a deliberação demandará uma solução lógica, capaz de abarcar semanticamente o dilema moral. E o caminho para tal é a inserção da vontade dentro do silogismo modal e da implicação.

A decisão sobre o objeto implica em uma consequência. Logo, uma consequência resulta em um âmbito de incidência da regra relativa à lei divina. A vinculação da determinação normativa à hipótese condicional reclama: (i) a deliberação prévia da vontade acerca do antecedente condicional; (ii) a extensão do argumento modal para o campo deôntico; (iii) a conversão lógica do modo alético em modo deôntico; (iv) a determinação do operador deôntico sobre a consequência.

Para tanto, há três formas de se pensar a sentença deôntica dentro da modalidade condicional: 1) ter a obrigação de...; 2) estar obrigado a.....; 3) é obrigatório..... .

No caso 1), temos o que na lógica deôntica contemporânea chamamos de concepção insular⁴², que ocorre quando o operador deôntico está tanto no antecedente como no consequente, pervadindo todo o enunciado condicional. Assim, ter a obrigação de significa que há uma norma anterior que incide sobre uma determinada zona, e que caberá ao decisor ulteriormente avaliar se a situação analisada enquadra-se nesta zona de incidência, para que então a hipótese possa ser decidida com base na obrigação. Este

42 ACHOURRON, Carlos y Bulygin, Eugenio. *Análisis Lógico y Derecho*. 1ª ed. Madrid: Centro de estudios constitucionales, 1991, p. 25 e ss.

é o caso de uma obrigação insular, já que a determinação normativa irradiava-se tanto para o antecedente como para o consequente.

No caso 2), ao contrário, chamado atualmente de concepção ponte, o antecedente é qualificado por uma sentença descritiva de um estado-de-coisas no qual um agente “está obrigado a agir ou abster-se de agir acerca de um objetivo, e somente depois se averigua a incidência de uma eventual determinação normativa condicional. Neste caso, o antecedente é fático e o consequente normativo. Parece ser este o caso da modalidade condicional segundo Ockham. A vontade, antecedente da determinação da regra, é fundamental para que então, após a decisão sobre o meio, a constatação da regra possa ser averiguada.

No caso 3), o operador deôntico é expresso no início do enunciado, desempenhando uma função lógico-veritativa de descrição de mundos deônticos consistentes, em que certas relações entre agentes hipotéticos em situações normativas ideais preenche o campo de referência da proposição normativa. Se as exigências da semântica deôntica supõe que nos mundos deônticos as descrições possam expressar com valor de verdade as relações que são exigidas para a verdade de uma proposição desta natureza, então as concepções anteriormente manifestas apresentarão vantagens e desvantagens quando tensionamos a dependência ou independência da lógica deôntica perante a lógica modal.

Parece que o caso 2), em razão da estrutura condicional apresentada, mostra-se o mais usual entre os lógicos de Oxford do Séc. XIV, pois o antecedente fático dependente da deliberação volitiva sobre o meio admite a substituição por operadores aléticos tradicionais, como a possibilidade, a contingência e a necessidade, postulando uma estrutura de argumentação modal em que os modos aléticos são antecedentes de consequentes deônticos. Em suma, a lógica deôntica seria, aqui, uma extensão da lógica modal, o que não ocorre necessariamente no caso 1).

O ato prescrito na regra foi realizado? Em que medida? A descrição que expressa o ato humano restringe o que de fato ocorreu ou amplia, excedendo os limites semânticos?

Rogierius Rosetius e o modo deôntico: uma lógica deôntica no séc. XIV?

Rogierius Rosetius é muito provavelmente o primeiro autor escolástico a lidar com problemas teológicos tomando por base os dilemas intestinos da lógica deôntica, uma rama da lógica modal que trata com mundos deônticos e operadores normativos. O assunto é enfrentado nas *Lecturae super Sententiis* quaestionis 1 articulus 1. Usque ad v. potest numquam tamen descendet infinita tarditate typis editus est tamquam art. 1 quaest. 1 Determinationum, ou apenas *Lectura super sententias*, Comentários ao Livro de Sentenças de Pedro Lombardo, de data aproximada entre 1335-1337. Em seu conjunto completo, as Lecturas estão preservadas em três manuscritos: (1) Biblioteca Comunale di Assisi, 173 – fols. 1r-61r, manuscrito consultado neste artigo; (2) Stadsbibliotheek de Bruges, 192, fols. 1r-44v; (3) Biblioteca Apostolica Vaticana, Vat. Lat. 1108 fols. 45r- 52 96r-102v, também consultado aqui, disponível apenas parcialmente no acervo digital da Biblioteca Vaticana. As questões 3, 4 e 5, editadas por Olii HALLAMAA, foram transcritas e publicadas em uma edição de 2005, publicada em Helsinki, pela editora Luther Agricola⁴³. Esta última também é objeto de consulta para os propósitos deste artigo.

Em torno destas questões, orbitam discussões teológicas sobre o poder divino, a vontade, o livre arbítrio, a normatividade da consciência e da ação, como também as variações no sistema de leis divinas. Em seu conjunto, Roseth investiga as condições em que alguém poderia estar obrigado a algo, mesmo estando conscientemente contrariado a fazê-lo. É requerido aqui um olhar sobre a teoria das normas e o modo como os operadores deônticos são empregados para lidar com situações logicamente modalizadas. Já no século XIV, questões de filosofia natural [*physica*] recebiam análises que continham em seus respectivos escopos argumentativos mo-

43 Acessível na Biblioteca Vaticana, R.G.Teol.IV.9052.

delos lógicos e matemáticos empregados para o tratamento de problemas específicos. Knuuttila salienta que na análise da primeira questão dos Comentários, Roseth enfrenta a aplicação da fórmula de *maximo et minimo* às questões naturais, mas também questões atinentes aos atos humanos, isto é, à performance da agência. O problema dos atos humanos desde um ângulo logicamente condicional deve conter a ideia de que um ato pode estar mais ou menos qualificado por uma norma, por um dever; a determinação de seu estatuto deôntico reivindica uma resposta sobre a intencionalidade do agente⁴⁴.

Assim, um ato humano seria medido, segundo padrões lógicos objetivos, pelo modo como é assimilado dentro do mundo semântico relativo aos operadores deônticos *obligatum*, *licitum* e *illicitum*. Para facilitar, usaremos as variáveis O, P e F para indicar os operadores citados.

Porquanto Deus é autoridade soberana para decidir, segundo sua Vontade, que as determinações da lei por Ele estatuídas sejam imperativas, sustenta Roseth que, além das já promulgadas, poderia Ele instituir e promulgar novas leis, ou mesmo modificar leis anteriormente estabelecidas. Esta forma de compreensão sobre o poder legislativo divino, conduz ao problema da estabilidade das regras. Se Deus pode modificar as regras, pergunta-se: sob qual justificativa? Dado que Deus é absoluto, simples, perfeito e imutável, todas as leis por Ele promulgadas são também imutáveis? Ou Ele poderia revogá-las? Se pode revogar com justificativa, sob quais condições?

Todo o dilema em torno da lógica de normas no interior do Comentário às Sentenças orbita em torno de quatro grandes problemas: primeira-mente, em discernir o que é obrigatório, proibido e permitido segundo a lei divina; em segundo lugar, quando o agente pode agir livremente em conformidade com a lei divina; terceiro, quando a vontade livre do agente

44 HALLAMAA, Olli and KNUUTTILA, Simo. *Roger Roseth and Medieval Deontic Logic*, in *Logique & Analyse* 149 (1995), 75-87, acessível em <https://www.jstor.org/stable/44084460>.

humano é uma condição para a seleção do preceito divino a ser aplicado; e por fim, quando o ato humano é condição não só para a seleção, senão também para que novos preceitos sejam adicionados como determinações ulteriores, modificando ou não as condições de efetividade dos preceitos correspondentes. No fundo, subsiste uma área deôntica entre a vontade do agente humano e a vontade divina. O pavimento das ações livres é reputado conforme os preceitos divinos. Ainda que o agente provoque e instaure volitivamente o estado-de-coisas, é a qualificação normativa ulterior o motivo e a razão do cumprimento ou descumprimento da obrigação.

Assim, entre a regra e a ação, subsiste um espaço condicional. A regra será destacada somente com a irrupção do ato humano. Há uma relação condicional aqui: o agente age e, por causa de sua ação, a regra é aplicada. Mas o problema persiste. Deus poderia modificar ou mesmo revogar suas leis, em razão de uma nova condição?

Para lidar com a tensão entre a vontade humana e poder divino absoluto expresso pelas leis divinas, Roseth estabelece um complexo esquema de validação das regras adicionadas ulteriormente dentro do ordenamento legal dos preceitos divinos⁴⁵. Knuuttila⁴⁶ expõe com bastante clareza as já conhecidas cinco regras axiomáticas que aportam exigências racionais para as novas normas do sistema normativo, a partir das quais se operam as condições de validade formal e material dos atos humanos segundo os preceitos divinos:

- I. Every precept by which I am obligated to something permitted which is in my power and which I am allowed to will according

45 ROSETUS, Rogerius. *Lectura super sententias*, q. 1, a.1. Manuscrito acessível no link: http://www.internetculturale.it/it/16/search/detail?instance=&case=&id=oai%3A-wwwww.internetculturale.sbn.it%2FTeca%3A20%3ANT0000%3APG0213_ms.173&qt=lectura+super+sententias

46 KNUUTTILA, Simo. *Modalities...*.p. 190

- to the divine law without any precept is a rational precept according to the divine law.
- II. No such precept is rational according to the divine law, by which I am obligated to something permitted which I cannot will in a permitted way according to the divine law except when I am so obligated.
 - III. Not everything which is not against the salvation of the soul can be prescribed according to the divine law (The second ‘not’ is mistakenly missing from the manuscript I have used).
 - IV. Not everything which is for the salvation of the soul can be prescribed according to the divine law.
 - V. Whatever is permitted in the second way can, by the absolute power of God (*De potentia Dei absoluta*), become something which can be willed in a permitted way⁴⁷.

Esta lista de axiomas desponta logo no início da 1ª questão da Lectura, já no primeiro artigo. Aqui, Roseth disserta longamente sobre uma plêiade de propriedades de termos de sentenças normativas dentro de modalidades condicionais, especialmente regras que implicam em restrições à vontade efetiva de um agente humano perante as determinações dos preceitos divinos, ou ainda o modo como o exercício da vontade contingente pode aparecer como antecedente condicional para a realização do preceito em uma agência. Para que qualquer juízo possa recair sobre os atos humanos, é fundamental que o agente possa estar apto a agir ou abster-se, sem o que não lhe alcança qualquer avaliação sobre o emprego da vontade

47 ROSETUS, Rogerius. *Lectura super sententias*, q. 1, a.1. Manuscrito acessível no link: http://www.internetculturale.it/it/16/search/detail?instance=&case=&id=oai%3A-www.internetculturale.sbn.it%2FTeca%3A20%3ANT0000%3APG0213_ms.173&qt=lectura+super+sententias

de. É necessário que esteja sob o poder de decisão do agente a realização de ato sob o qual recaia uma avaliação positiva ou negativa.

Nas duas primeiras regras, notamos que um preceito obrigatório que implique em uma ação que não é proibida e que não esteja sob o império de alguma lei contrária, será racional de acordo com a lei divina, como também a situação adversa, na qual um preceito não será racional de acordo com a lei divina quando obrigue a algo que eu não poderia desejar sem que violasse a dita lei. No fundo, ambas os axiomas expõem regras de antinomias, semelhantes às soluções de conflitos de normas de um sistema jurídico positivo. O objetivo aqui é fornecer consistência ao conjunto de preceitos da lei divina, aparando as contradições e as eventuais inconformidades entre a vontade do agente e a vontade divina mediante o emprego de modalidades deônticas capazes de ampliar a extensão modal ao campo dos comportamentos humanos. Um agente não pode comportar-se de modo contrário e simultaneamente em conformidade com a lei. O sistema não contém falhas. Assim, todo comportamento humano pode ser enquadrado dentro dos modos deônticos⁴⁸.

Comportamentos conformes às regras não podem ser vistos adequadamente quando as próprias normas dentro do sistema apresentam contradições. Assim, não pode um agente agir violando e não violando simultaneamente o sistema normativo, dado que as normas do sistema não podem, sob pena de o sistema normativo perder a racionalidade formal, possuir contradições entre si⁴⁹.

48 ROSETUS, Rogerius. *Lectura super sententias*, q. 1, a.1. Manuscrito acessível no link: http://www.internetculturale.it/it/16/search/detail?instance=&case=&id=oai%3A-www.internetculturale.sbn.it%2FTeca%3A20%3ANT0000%3APG0213_ms.173&q=lectura+super+sententias

49 ROSETUS, Rogerius. *Lectura super sententias*, q. 1, a.1. Manuscrito acessível no link: http://www.internetculturale.it/it/16/search/detail?instance=&case=&id=oai%3A-www.internetculturale.sbn.it%2FTeca%3A20%3ANT0000%3APG0213_ms.173&q=lectura+super+sententias

Uma obrigação instituída por uma nova norma [preceito instituído por Deus] não pode apresentar uma obrigação para agir ou para não agir que contradiga uma determinação racional já presente no sistema normativo. As comissões ou abstenções determinadas por novos preceitos devem já ser previstas anteriormente pelas regras anteriores como condutas ou omissões racionalmente admitidas e constatáveis nos mundos semânticos correspondentes. As determinações já eram indicadas pela *rela-razão*, mas ganham uma confirmação adicional que as tornam preceitos expressivos dentro do sistema. Roseth, assim, antecede em séculos o que os clássicos do positivismo jurídico e as fontes do Direito moderno postulam como regras de solução de antinomias⁵⁰.

Um segundo ponto extraído das regras estabelecidas por Roseth está em separar o conteúdo normativo e a vontade. Há condutas que são permitidas, mas não é lícito ao agente desejá-las. A proibição à vontade não acompanha a permissão ínsita à descrição do mundo deôntico semanticamente designado na regra. A ação prevista é permitida. Porém, é proibido mover a potência volitiva nesta direção. Porque não pode ser licitamente desejado, não pode residir no sistema normativo, sob pena de assumir a possibilidade de que opostos convivam no sistema. Seguindo Ockham, Roseth também absorve a noção de vontade livre para os opostos, mas sem comprometer o sistema normativo. A vontade e sua proibição constituem-se como critérios primários: o impedimento da vontade acarreta a ausência no sistema, ainda que o ato em si não seja proibido⁵¹.

Assim como a vontade desponta como critério para a condicional da proibição e da permissão, também a vontade efetiva do agente – a po-

50 RAZ, Joseph. *The Concept of a Legal System*. Oxford: Clarendon Press, 1970.

51 ROSETUS, Rogerius. *Lectura super sententias*, q. 1, a.1. Manuscrito acessível no link: http://www.internetculturale.it/it/16/search/detail?instance=&case=&id=oai%3A-www.internetculturale.sbn.it%2FTeca%3A20%3ANT0000%3APG0213_ms.173&qt=lectura+super+sententias

tência para opostos de Ockham — é critério para a realização da obrigação. A completude do preceito requer a participação da vontade na modalidade condicional: o *querer* implica conformidade à regra.

O desejável é compatível com o objeto inteligível. Para Roseth, a moção da vontade ao conteúdo do preceito normativo instaura uma adequação entre o ato humano e o mundo deonticamente consistente, entre a reta-razão de agir [*recta ratio agibilium*] e a agência normativamente modelada.

Na mesma sequência extensional, os axiomas (iii) e (iv) aduzem que o rol das proibições se estende para além dos preceitos positivamente presentes na lei divina, como também as determinações (obrigações) correspondentes ao plano de salvação segundo a doutrina cristã medieval, como diz Hallamaa⁵². Logo, os modos deônticos alcançam mundos e estados-de-coisas semânticos alternativos aos que, já designados pelos enunciados normativos estabelecidos, abrangem outros inúmeros atos e abstenções. Por certo, aqui subjazem as determinações da lei natural e civil, indispensáveis para a qualificação do ato humano. No fundo, a aplicação das regras de *consequentiae* usuais na lógica categórica e modal à lógica deôntica primitiva traz inúmeras exigências de qualificação, que possam validar a substituição de variáveis, como também entre operadores modais aléticos e operadores normativos.

O espaço intermédio entre o poder absoluto divino para modificar as condições de aplicação da lei ou mesmo revogar algumas regras em prol de novas regras, como ocorrera entre a lei mosaica e a lei evangélica na tradição cristã, supõe um espaço mediador entre a vontade de Deus e a participação do ato humano na consumação da aplicação da lei divina. A lei aplica-se porque o agente deu causa. A liberdade humana, manifesta na decisão sobre o modo de ação, instaura uma nova situação: a de que a

52 HALLAMAA, Olli and KNUUTTILA, Simo. *Roger Roseth and Medieval Deontic Logic*, in *Logique & Analyse* 149 (1995), 75-87, acessível em <https://www.jstor.org/stable/44084460>.

regra, para ser aplicada, supõe uma hipótese de incidência. Uma justificação para a sua aplicação. O poder divino, aqui, é um poder legiferante: Deus legisla para determinar que certos atos sejam realizados e outros sejam proibidos. Mas é o agente que, ao realizar um certo ato, instaura uma nova condição fática: a de que a lei se aplica para conformar o ato humano, ou para reprová-lo⁵³.

O agente tem o poder relativo de decidir pelo assentimento ou não assentimento da lei divina. O poder absoluto divino estabelece obrigações, proibições e permissões. Se licitamente desejadas pelo agente, as determinações normativas se conformam ao ato. Se não desejadas, mas cumpridas, há um assentimento parcial, mas ainda assim determinadas regras serão violadas, especialmente as que exigem retidão e assentimento de consciência para o respectivo cumprimento. É o caso das determinações atinentes às condutas que desafiam a reta consciência. As noções teológicas de pecado ofertam exemplos em que regras deste tipo podem ser violadas pelo agente apenas por questões de consciência, sem que todavia qualquer ato seu possa revelar contrariedade à letra da lei. Este exemplo típico mostra que o poder de conformar-se à regra está, em ampla medida, aos cuidados do próprio agente humano. As noções de lei natural e reta consciência são predicados da teologia moral que procuram oferecer razões intermédias para o contraste entre o poder divino e a liberdade humana. O agente, assim, é também responsável por completar o sentido da obrigação- quando realiza um ato obrigatório — e o sentido de proibição — quando abstém-se de realizar um ato proibido.

53 ROSETUS, Rogerius. *Lectura super sententias*, q. 1, a.1. Manuscrito acessível no link: http://www.internetculturale.it/it/16/search/detail?instance=&case=&id=oai%3A-www.internetculturale.sbn.it%2FTeca%3A20%3ANT0000%3APG0213_ms.173&q=lectura+super+sententias

Neste sentido, o agente humano pode ser visto em dois cenários, cada qual com três especificidades próprias. Os cenários correspondem aos operadores deônticos de obrigação e proibição. E as três especificidades sugerem uma distinção entre “ter uma obrigação” e “ser ou estar obrigado a...”, que engloba duas situações específicas: “estar obrigado a.....” e “obrigar-se a...”. Assim, teríamos três especificidades: (i) ter a obrigação ou a proibição.....; (ii) estar obrigado ou estar proibido a.....; (iii) obrigar-se ou proibir-se de..... .

A distinção geral entre “ter uma obrigação” e “ser ou estar obrigado a” só pode ser devidamente diagnosticada mediante o exame do uso destas expressões e de suas combinações terminísticas em contextos semânticos alternativos.

Roseth não fez este diagnóstico de modo explícito. Porém, suas múltiplas abordagens sobre as modalidades deônticas condicionais, especialmente nos primeiros artigos da questão 1 da Lectura, sugere que no background de sua investigação reside um nível profundo, denso e implícito de significação das expressões deônticas atinentes à *lex statuta Dei*. Assim, “ter uma obrigação” aparece como parte de uma sentença deôntica que denota um campo distinto de referência em relação à expressão “estar obrigado a”. De fato, “ter uma obrigação” conduz a uma determinação condicional. Ou seja, no antecedente condicional há um operador deôntico que repercute seus efeitos normativos sobre o conseqüente. No segundo caso [estar obrigado a], o antecedente é qualificado por uma descrição fática em que alguém é obrigado a agir ou abster-se de agir por coação, ameaça ou uma ordem imperativa, mas que só aparece no conseqüente. Há uma ação ou abstenção que é descrita. Esta ação ou omissão é expressa como tal, ainda que motivada por uma coação, ameaça ou determinação destinada a provocar o movimento do destinatário. O agente está obrigado a obedecer e, assim, age ou abstém-se em virtude do comando. Mas a manifestação do comando só aparecerá no conseqüente. A descrição da ação antecede a consequência normativa.

No primeiro caso, em que “ter uma obrigação” corresponde a combinação entre o verbo “ter” e a expressão “obrigação”, há um modelo geral de significação normativa. E, por isso, a universalidade da condição deôntica implica na inserção do operador normativo no antecedente condicional, já que a determinação antecede qualquer situação fática ou hipotética na qual o agente destinatário possa estar.

Cenário 1: Obrigação

Consideremos um primeiro cenário em que a lei divina determina uma Obrigação ao agente. A obrigação pode ser expressa de três modos: o agente (i) tem a obrigação de...; (ii) está obrigado a...; (iii) obriga-se a.....⁵⁴.

O agente (i) tem a obrigação de fazer algo quando há uma norma prévia que o obriga a realizar uma determinada ação, sob pena de sofrer consequências. Neste primeiro caso, a norma antecede a ação e, assim, não há nenhuma modalidade condicional que oponha a obrigação. A regra antecede o agente, coibindo-o a agir de um modo x . $Ox \rightarrow x$

O agente (ii) estará obrigado a realizar uma ação quando, por uma circunstância de seu comportamento, instaura uma nova condição, na qual assume a obrigação de realizar um ato para satisfazer a exigência extemporânea. É o caso de alguém que, por um erro de procedimento, está obrigado a repará-lo. $x \rightarrow Oy$

O agente (iii) obriga-se a realizar um ato quando, por própria decisão, coloca-se no âmbito de incidência da regra, vinculando-se a um ato futuro que satisfará a exigência absorvida. $(x \rightarrow y) \equiv Ox \equiv Ox \rightarrow Oy$

54 Para um estudo contemporâneo das normas condicionais, ver ALCHOURRÓN, Carlos E. (1993) “*Philosophical Foundations of Deontic Logic and the Logic of Defeasible Conditionals*”, em Meyer, J.J. and Wieringa, R.J. (ed.), *Deontic Logic in Computer Science: Normative System Specification*, pp. 43-84, Wiley & Sons, 1993.

No primeiro caso, não há nenhuma participação do agente na escolha sobre a obrigação. O modo deôntico é imperativo e não aceita exceções. O agente está vinculado por uma condição que independe de sua vontade.

No segundo e no terceiro casos, o agente participa na formulação da obrigação. A vontade humana ocupa um espaço na determinação da regra. A completude da obrigação supõe a participação do agente humano, que ao decidir instaura um novo estado-de-coisas. Exemplos destes dois tipos são bastante usuais no âmbito dos casos de reta consciência, lei natural e no âmbito dos atos de piedade e caridade.

Cenário 2: Proibição

A proibição também pode ser expressa pelos três modos já vistos anteriormente: (i) ter a proibição de.....; (ii) estar proibido a.....; (iii) proibir-se de..... .

No primeiro caso, o agente (i) tem uma proibição que o impede de agir de um dado modo, determinada por uma regra antecedente. Se a obrigação coíbe a agir, a proibição determina a inércia. Ora porque qualquer movimento poderia transfigurar a ordem, ou mesmo porque a transgressão poderia conduzir o agente à autodestruição.

Nos casos (ii) e (iii), o agente decide causar a proibição, por um ato de decisão que instaura a nova situação. O operador proibido é ulterior. Resulta em uma nova condição, um novo caminho, aberto pelo encontro entre o poder divino e a liberdade humana.

Nos casos (ii) e (iii) tanto da obrigação como no da proibição, há uma relação de modalidade condicional: porquanto o agente decide agir de forma x, o operador normativo sobrevém para coibi-lo a agir ou impedi-lo de agir.

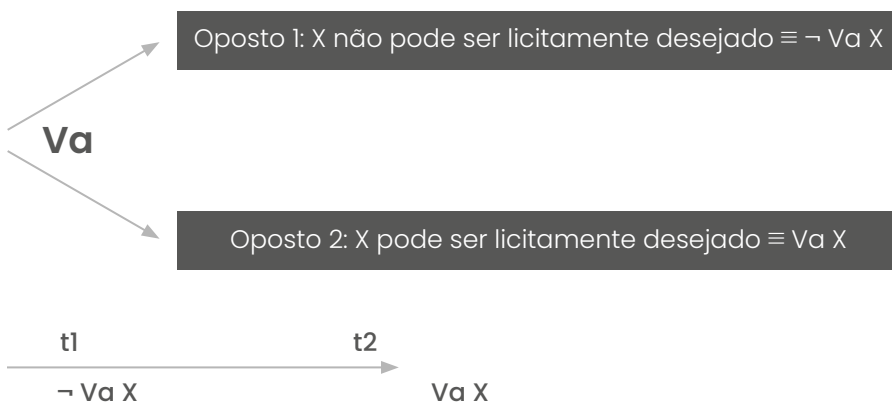
5º axioma do sistema normativo de Rogerius Rosetus

Mas o ponto central que aqui nos importa é o determinado pelo quinto axioma: *“whatever is permitted in the second way can, by the absolute power of God (De potentia Dei absoluta), become something which can be willed in a permitted way”*. Nesta 5ª regra, temos uma derivação do que já estava presente nos axiomas anteriores. Uma conduta ou omissão que é permitida, mas que não pode ser desejada licitamente, torna-se licitamente desejável mediante uma nova determinação divina, que instaura uma nova situação normativa.

O que vem a ser este *second way*? Se os seres humanos podem, segundo a própria vontade, mudar a direção dos próprios atos e permanecer sob a guarida da lei divina, ora porque a ação é permitida, ora porque é obrigatória, cabe indagar: pode o poder absoluto de Deus, ante uma lei por Ele estatuída, modificar o seu padrão de eficácia? A saber, uma lei que estabelece um ato que é lícito por si próprio, mas que não poderia ser licitamente desejado, pode ser modificado por Deus para que também se torne licitamente desejável? Deus pode mudar a licitude da intenção do agente relativamente ao ato que, em si, sempre fora lícito? Uma ação para cuja vontade era proibida pode tornar-se permitida pela lei divina?

Nesta situação, deparamo-nos com um caso excepcional, em que o agente quer e decide perseguir algo que é lícito em si, mas que não o é para ele em sua condição. Deus, então, poderia revogar esta proibição e tornar o ato permitido?

A chave para a resposta aparece de forma clara na *Lectura* e remonta à noção de sucessão tratada por Ockham para a solução dos futuros contingentes. O *querer* algo difere, em princípio, do *querer* as consequências de algo. Assim, na diacronia temporal, a vontade para os opostos pode ter, como efeito, a ilicitude em um tempo 1 e a licitude em um tempo 2, onde



A contingência da vontade é radicada no tempo presente, mas os efeitos correspondentes conformam-se às determinações dos preceitos divinos na sucessão temporal, de maneira que a proibição para desejar x no t1 pode ser alterada para que no t2 o desejo torne-se permitido. Esta permissão deve estar já presente na lei divina. Mas nesta condição atual, torna-se expressa como efeito normativo explícito no sistema de normas.

$$*t1 \equiv FVaX \wedge \neg PVaX$$

$$*t2 \equiv PVaX \vee PVa\neg X$$

Com base na concepção sincrônica da vontade contingente e na concepção diacrônica de modalidade temporal, parece que o caminho para uma resposta positiva sobre o reconhecimento jurídico da alteridade ulterior da regra estaria em situar a proibição em questão nos casos (ii) e (iii) anteriormente expostos no cenário 2. Por certo, as proibições *per se*, típicas do caso (i), são extensivas a todo gênero humano independentemente da condição do agente. Porém, em certas situações, especialmente nas condicionais em que o poder decisório do agente humano é critério para a determinação da regra, Roseth entende que o valor do ato que revoga a proibição está amparado pela lei divina porque esta nova opção legal também está presente como alternativa conforme à regra. Em outras palavras, a nova condição que revoga a proibição é também lícita, porque

se a condição do agente é critério para modificação da determinação, então uma ulterior condição que instaura um novo estado-de-coisas re-programará a incidência da lei sobre a condição do agente. A revogação da determinação, nestes casos, está amparada pela lei divina⁵⁵.

Isto porque as situações previstas em (ii) e (iii), diferentemente dos casos (i), supõe que os mundos deônticos designados por sentenças normativas não são previamente determinadas como regras *tout court*⁵⁶, mas são ulteriormente irrompidas por uma decisão do próprio agente humano. Este, dada uma nova condição, também vê os efeitos de sua vontade livre demandarem uma nova alteração, que instaure uma nova condição ótima para a realização de um ato segundo a *lex statuta Dei*.

Nas *Lecturas*, Roseth parece supor a existência de dois níveis de realização das determinações divinas (*De potentia Dei absoluta*): 1) um nível total, relativos aos casos (i), em que o agente humano pode apenas conformar-se à regra anteriormente determinada, ora para cumprir com a obrigação, ora para não realizar um ato proibido; 2) um nível parcial, em que a regra divina é determinada *sub conditione*, já que ao agente humano é concedida a liberdade para participar na formulação do ato normativo, ocasião em que a decisão consciente ou involuntária do agente instaura uma nova condição, exigindo um tratamento deôntico ulterior que se conforme à regra postulada por Deus. Este segundo abarca os casos (ii) e (iii).

55 ROSETUS, Rogerius. *Lectura super sententias*, q. 1, a.1. Manuscrito acessível no link: http://www.internetculturale.it/it/16/search/detail?instance=&case=&id=oai%3A-www.internetculturale.sbn.it%2FTeca%3A20%3ANT0000%3APG0213_ms.173&q=lectura+super+sententias

56 Nas modalidades deônticas condicionais contemporâneas, os casos (i) correspondem à concepção insular, enquanto os casos (ii) e (iii), à concepção ponte. ALCHOURRÓN, Carlos E. (1993) “*Philosophical Foundations of Deontic Logic and the Logic of Defeasible Conditionals*”, en Meyer, J.J. and Wieringa, R.J. (ed.), *Deontic Logic in Computer Science: Normative System Specification*, pp. 43-84, Wiley & Sons, 1993.

Veja-se que neste segundo tipo, em que a modalidade condicional se mostra cristalinamente, uma sentença deôntica *de dicto* pode designar uma variedade de estados-de-coisas semanticamente derivados e simultaneamente lícitos. Uma mesma determinação geral pode, sob uma condição posta pelo ato humano, resultar em uma obrigação ou uma proibição, a depender da circunstância particular em que se encontre o agente. Um operador deôntico pode ser realizado, sob diferentes condições, em mundos alternativos. Atos prescritos pela lei divina não podem sofrer alterações, salvo se o próprio sistema normativo expuser as condições e as exceções em que o ato revogatório subsistirá, como é o caso da lei de sacrifícios presente no Decálogo. Em situações não prescritas, ou decorrentes de modalidade deôntica condicional, a licitude sujeita-se a um juízo presente sobre a contingência futura das possibilidades involucradas. O cumprimento de uma regra não pode admitir que outras regras do sistema normativo sejam violadas, nem tampouco que o próprio conteúdo da regra geral sobre a qual a condição se ampara seja também ela violada.

O reconhecimento da revogação da condição anterior e do assentimento da nova condição não pode violar nem as regras do primeiro tipo, propícias aos casos (i), nem a matriz geral das regras do segundo tipo, próprias para os casos (ii) e (iii). Além disso, a condição de satisfação para a revogação da condicional antecedente sujeita-se aos requerimentos de racionalidade prática da lei natural e da reta consciência. Roseth expõe um cuidadoso sistema de condicionais deônticas para os atos revogatórios.

A situação em que a antecedente condicional estabelece uma permissão de agir e a consequente expõe uma proibição, mas que torna-se permitida em face do antecedente, implica, como vimos, em uma nova regra. Por exemplo: alguém pode transitar livremente em um parque e, caso venha a ser ameaçado de morte, pode usar da legítima defesa para defender a própria vida, mesmo levando à morte o agressor. O consequente: “matar o agressor”, é um fato proibido, mas em virtude do antecedente condicional, a saber, o fato de que a vítima não encontrava outro meio para defender a si mesma senão a legítima defesa que resulta na morte

do agressor, o consequente torna-se permitido neste caso. Casos como este, em que certas obrigações, permissões e proibições são simultaneamente presentes no consequente, mas apenas um destes operadores será validamente designado em razão do antecedente condicional, estão presentes no tratamento dado por Roseth à modalidade condicional. A racionalidade das novas regras e preceitos será amplamente analisada a partir do 2º artigo da questão 1⁵⁷.

Conclusão

Muitas outras hipóteses e situações deônticas aparecem no escopo das *Lectura* de Roseth. Nos parece, todavia, que a solução dos problemas semânticos subjacentes às modalidades deônticas condicionais requer uma noção anterior, que faça a distinção entre os casos pertencentes ao modelo (i), em que o operador normativo antecede o caso, e os casos relativos aos modelos (ii) e (iii), quando o operador deôntico e a consequente determinação normativa advém após uma ação ou abstenção do agente que resulta, *sub conditione*, em uma regulação ulterior.

Há profunda conexão entre o tratamento dado por Ockham para a modalidade condicional do agente em sua concepção de liberdade, e o tratamento conferido aos condicionais deônticos ofertado por Roseth, como vimos. Todavia, Roseth oferece um aprofundamento exaustivo nas questões e artigos da *Lectura* atinentes às propriedades de termos de sentenças deônticas caracterizadas por modalidades condicionais *de dicto*, se o compararmos com Ockham e outros contemporâneos de Oxford e Paris.

57 ROSETUS, Rogerius. *Lectura super sententias*, q. 1, a.2. Manuscrito acessível no link: http://www.internetculturale.it/it/16/search/detail?instance=&case=&id=oai%3A-www.internetculturale.sbn.it%2FTeca%3A20%3ANT0000%3APG0213_ms.173&qt=lectura+super+sententias

Referências Bibliográficas

ALCHOURRÓN, Carlos E. Philosophical foundations of deontic logic and the logic of defeasible conditionals. In: MEYER, J. J.; WIERINGA, R. J. (ed.). *Deontic logic in computer science: normative system specification*. Chichester: Wiley & Sons, 1993. p. 43-84.

ALCHOURRÓN, Carlos; BULYGIN, Eugenio. *Análisis lógico y derecho*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

AQUINO, Tomás de. *Suma contra los gentiles*. México: Editorial Porrúa, 2004.

ARISTÓTELES. *Peri hermeneias (Sobre la interpretación)*. Madrid: Gredos, 1985.

BOEHNER, Philotheus. Does Ockham know of material implication. In: BOEHNER, Philotheus. *Collected articles on Ockham*. 2. ed. New York: Franciscan Institute Publications, 1992. p. 319-351.

HALLAMAA, Olli; KNUUTTILA, Simo. Roger Roseth and medieval deontic logic. *Logique & Analyse*, n. 149, p. 75-87, 1995. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/44084460>. Acesso em: 11 maio 2026.

HISPANO, Pedro. *Summulae logicales*. México: Universidad Autónoma de México, 1986.

HOLCOT, Robert. *Quodlibeta*. London: British Library, Royal 10 C VI.

HOLCOT, Robert. Quodlibet III, q. 1. In: STREVELER, Paul A.; TACHAU, Katherine H. (ed.). *Seeing the future clearly: questions on future contingents by Robert Holcot*. Toronto: Pontifical Institute of Mediaeval Studies, 1995.

JIMÉNEZ TORRES, Óscar. *Elementos de las ciencias demostrativas en Aristóteles*. Pamplona: EUNSA, 2006.

KALINOWSKI, Georges. *Introduction à la logique juridique: éléments de sémiotique juridique, logique des normes et logique juridique*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1965.

KNEALE, William; KNEALE, Martha. *The development of logic*. Oxford: Clarendon Press, 2013.

KNUUTTILA, Simo. *Modalities in medieval philosophy*. London: Routledge, 1993.

KNUUTTILA, Simo; HALLAMAA, Olli. Roger Roseth and medieval deontic logic. In: *Logique & Analyse*, 1995.

MOODY, Ernest A. A quodlibetales question of Robert Holcot, O.P. on the problem of the objects of knowledge and of belief. *Speculum*, v. 39, p. 53–74, 1964.

NORMORE, Calvin. *The logic of time and modality in the later Middle Ages*. Toronto: University of Toronto, 1975.

OCKHAM, William of. *Ordinatio*. I, d. 1; d. 10; d. 38.

OCKHAM, William of. *Quodlibeta septem*. St. Bonaventure: Franciscan Institute, 1980.

OCKHAM, William of. *Quodlibet* I, q. 17.

OCKHAM, William of. *Reportatio* II, q. 20. In: *Opera theologica*, v. 5, p. 440–441.

OCKHAM, William of. *Sententiae*. III, q. 12.

OSBORNE JR., Thomas M. *Human action in Thomas Aquinas, John Duns Scotus and William of Ockham*. Washington, DC: Catholic University of America Press, 2014.

PAUL OF VENICE. *Logica magna*. Oxford: Oxford University Press, 1990.

PETER D'AILLY. *Conceptus et insolubilia magistri Petri de Ahyaco*. Roma: Biblioteca Nazionale Centrale, 1515. Disponível em: https://archive.org/details/bub_gb_iN45NCeMr7gC. Acesso em: 11 maio 2026.

RIMINI, Gregório de. *Super primum et secundum sententiarum*. Madison: F. Schöningh, 1955.

ROSETUS, Rogerius. *Lectura super sententias*, q. 1, a. 1. Manuscrito. Disponível em: http://www.internetculturale.it/it/16/search/detail?instance=&case=&id=oai%3Awww.internetculturale.sbn.it%2FTeca%3A20%3ANT0000%3APG0213_ms.173&q=lectura+super+sententias. Acesso em: 11 maio 2026.

SCOTUS, Duns. *Lectura* I, d. 39, q. 1–5.

SCOTUS, Duns. *Ordinatio* I, d. 10.

VON WRIGHT, Georg Henrik. *Norm and action*. London: Routledge, 1963.

